



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6143—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	22
CONSELHO DA MAGISTRATURA	22
PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	30
CENTRAL DE COMPRAS	30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	31
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	32
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	33
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	35

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006008-09.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: ILARICE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ (OAB TO011819)

AGRAVANTE: LUIZ MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): LETICIA GOMES ARAUJO QUEIROZ (OAB TO011819)

AGRAVADO: MARCIO JOSE NICODEMO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VALERIA RAGNINI PICORELI NICODEMO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APOSENTADORIA. CURATELA. CUSTAS ELEVADAS. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a gratuidade da justiça em ação de obrigação de fazer, sob o fundamento de ausência de comprovação da insuficiência de recursos, determinando o recolhimento de custas e taxa judiciária sob pena de extinção e cancelamento do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se os elementos constantes dos autos comprovam a impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo do sustento dos agravantes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A gratuidade da justiça assegura o acesso à jurisdição à parte que não pode suportar os encargos financeiros do processo sem comprometer sua subsistência. 4. A renda proveniente de aposentadorias em valores modestos, somada à inexistência de saldo bancário relevante ou reserva financeira expressiva, demonstra incapacidade econômica para custear o processo. 5. A declaração de hipossuficiência, a isenção de imposto de renda, os extratos bancários e a condição de curatela revelam vulnerabilidade econômica e pessoal suficiente para justificar o benefício. 6. A exigência de pagamento de custas e taxa judiciária em valor elevado, ainda que parcelada, mostra-se desproporcional diante da renda comprovada e pode inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A gratuidade da justiça deve ser concedida quando a parte demonstra não possuir condições de arcar com custas, despesas processuais e taxa judiciária sem prejuízo de sua manutenção. 2. O parcelamento das custas não afasta o obstáculo econômico ao acesso à justiça quando o valor exigido é desproporcional à renda comprovada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada e conceder aos agravantes LUIZ MENDES DA SILVA e ILARICE GOMES DE OLIVEIRA os benefícios da gratuidade da justiça, afastando-se a exigência de recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária como condição para o regular prosseguimento do feito originário, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006053-13.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: KAIO CEZAR DE ASSIS BORBA

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE FERREIRA LOPES DA SILVA (OAB TO011886)

AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MEU FINANCIAMENTO SOLAR LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: PHABLO OTAVIO DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: KEDISON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: PHABLO OTAVIO DE SOUZA CARNEIRO – ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. FINANCIAMENTO DE ELEVADO VALOR. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. I- CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça em ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos morais, ao fundamento de que os elementos dos autos demonstram capacidade econômica incompatível com a alegada hipossuficiência, notadamente em razão da existência de financiamento bancário de elevado valor com parcelas mensais expressivas. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em saber se a documentação apresentada pelo agravante é suficiente para comprovar a hipossuficiência econômica (i) diante da presunção relativa prevista no art. 99, § 3º, do CPC; e (ii) frente à existência de elementos concretos que indiquem capacidade financeira apta a suportar as custas processuais. III - RAZÕES DE DECIDIR: 3. A gratuidade da justiça não possui caráter absoluto, sendo a declaração de hipossuficiência dotada de presunção relativa, passível de afastamento por

elementos que evidenciem capacidade econômica. 4. A existência de financiamento bancário de aproximadamente R\$ 104.000,00, com parcelas mensais próximas a R\$ 3.000,00, constitui indício relevante de fluxo financeiro incompatível com a alegada insuficiência de recursos. 5. Os documentos apresentados não foram suficientes para afastar a conclusão de capacidade contributiva, especialmente diante do padrão financeiro evidenciado, que demonstra possibilidade de arcar com despesas processuais sem prejuízo da subsistência. 6. A jurisprudência admite o afastamento da presunção de hipossuficiência quando verificada movimentação financeira significativa ou padrão econômico incompatível com o benefício pleiteado. IV - DISPOSITIVO: 7. Recurso conhecido e não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIDIMENTO, mantendo integralmente a decisão que determinou o recolhimento das custas processuais pela parte recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005017-33.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

PROCURADOR: CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA TO007467

PROCURADOR MILLENA CORREA BORGES TO004870

AGRAVADO: ELZANIRA CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: BRUNA GRACIELLE MARTINS SANTANA

ADVOGADO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSULTAS A SISTEMAS ELETRÔNICOS (SISBAJUD, RENAJUD E CORRELATOS). FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ART. 91 DO CPC. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto por Fundação Pública Municipal contra decisão proferida em cumprimento de sentença oriundo de ação monitória, que condicionou a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER ao recolhimento prévio de custas processuais fixadas em R\$ 15,00 (quinze reais) por diligência, nos termos da Lei Estadual n.º 4.240/2023 e de ato administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça. 2. A Agravante sustenta possuir prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do art. 91 do CPC, requerendo o afastamento da exigência de adiantamento das despesas processuais. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a Fundação Pública Municipal, integrante da Administração Pública Indireta, faz jus às prerrogativas processuais atribuídas à Fazenda Pública; e (ii) saber se é legítima a exigência de recolhimento prévio de custas para realização de consultas patrimoniais eletrônicas requeridas pelo ente público, à luz do art. 91 do Código de Processo Civil. III - RAZÕES DE DECIDIR 4. A Fundação Agravante, instituída por lei municipal e dotada de personalidade jurídica de direito público, equipara-se à Fazenda Pública para fins processuais, fazendo jus às prerrogativas previstas na legislação federal. 5. O art. 91 do CPC estabelece que as despesas dos atos processuais requeridos pela Fazenda Pública devem ser suportadas ao final pelo vencido, não configurando hipótese de isenção tributária, mas mero diferimento da exigibilidade do pagamento. 6. A controvérsia não envolve a validade da taxa prevista na Lei Estadual n.º 4.240/2023, mas apenas a definição do momento em que pode ser exigido o pagamento das despesas processuais pela Fazenda Pública, matéria disciplinada por norma processual federal. 7. A exigência de recolhimento antecipado das custas para realização das pesquisas patrimoniais restringe prerrogativa processual legalmente assegurada à Fazenda Pública e compromete a efetividade da execução, na medida em que subordina a prática de atos executórios essenciais à satisfação do crédito ao prévio desembolso financeiro. 8. Os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial constituem instrumentos indispensáveis à efetividade da tutela executiva, permitindo a localização de ativos e informações relevantes à satisfação do crédito exequendo, não sendo admissível a imposição de condicionante incompatível com o regime processual aplicável aos entes públicos. IV – DISPOSITIVO 9. Recurso provido. 10. Reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas relativas às consultas patrimoniais requeridas pela Fundação UNIRG, assegurando-se o pagamento ao final da demanda, nos termos do art. 91 do CPC, confirmando-se a tutela provisória recursal anteriormente deferida. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ nº 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e afastar a exigência de recolhimento prévio das custas referentes às consultas patrimoniais requeridas pela Fundação UNIRG, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil, confirmando-se a tutela provisória recursal anteriormente deferida. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que incabíveis na espécie. Palmas, 03 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005963-05.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000359-49.2026.8.27.2737/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: CYNTHIA YUKARI OKUBO

ADVOGADO(A): SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

AGRAVADO: JOSE ANTONIO PEREIRA CASTRO GOMES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AGRÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL CUMULADA COM COBRANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. DESOCUPAÇÃO LIMINAR. ARRESTO DE BENS. CONSTRIÇÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE DOCUMENTAL E IMPERÍCIA AGRONÔMICA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PURGAÇÃO DA MORA. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA RURAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência requerida em ação de rescisão de contrato de arrendamento rural cumulada com cobrança, consistente na desocupação da área arrendada, arresto de bens e constrição da produção agrícola, sob alegação de inadimplemento contratual, fraude documental e condução inadequada da atividade agrícola.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para o deferimento da tutela de urgência; (ii) estabelecer se as alegações de fraude documental e imperícia agronômica autorizam a desocupação liminar do imóvel rural; (iii) determinar se o regime jurídico do arrendamento rural impede o despejo imediato diante da possibilidade de purgação da mora; e (iv) verificar se há demonstração concreta de risco de dilapidação patrimonial apta a justificar o arresto de bens e a constrição da safra agrícola. III. RAZÕES DE DECIDIR 2. Alegações de fraude documental relacionadas à utilização indevida de assinatura eletrônica exigem perícia técnica especializada, com análise de certificado digital, logs de acesso, endereços de IP e carimbos de tempo, incompatível com a cognição sumária da tutela de urgência. 3. A apuração de falsidade documental depende de contraditório e dilação probatória, não sendo possível presumir a ocorrência de fraude sem oportunizar ao agravado a apresentação de defesa e produção de prova. 4. O laudo técnico particular apresentado pela agravante possui natureza unilateral e não demonstra, de forma inequívoca, a alegada imperícia agronômica ou a responsabilidade do arrendatário pelos prejuízos produtivos. 5. A definição da responsabilidade por danos à lavoura exige instrução probatória ampla, com observância do contraditório e da ampla defesa, sobretudo diante das variáveis climáticas e técnicas inerentes à atividade rural. 6. O Estatuto da Terra e o Decreto nº 59.566/66 instituem regime jurídico protetivo do arrendamento rural, voltado à preservação da atividade produtiva e da função social da terra. 7. O art. 32 do Decreto nº 59.566/66 assegura ao arrendatário o direito à purgação da mora no prazo da contestação, circunstância incompatível com a desocupação compulsória liminar antes da citação. 8. A desocupação imediata do imóvel rural possui elevada irreversibilidade prática e compromete a continuidade do ciclo produtivo agrícola, o que recomenda cautela jurisdicional e observância do princípio da proporcionalidade. 9. O arresto de bens e a constrição da produção agrícola demandam demonstração concreta de risco de dissipação patrimonial, não bastando a mera existência de dívidas ou ações judiciais anteriores. 10. A constrição antecipada da safra agrícola pode inviabilizar a principal fonte de receita do arrendatário e gerar dano reverso de difícil reparação. 11. A ausência de prova robusta acerca da probabilidade do direito e do perigo de dano impede o deferimento das medidas excepcionais pleiteadas. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. Alegações de fraude documental dependem de dilação probatória e perícia técnica especializada, incompatíveis com a cognição sumária da tutela de urgência. 2. O regime jurídico do arrendamento rural assegura ao arrendatário o direito à purgação da mora, o que afasta, em regra, a possibilidade de despejo liminar fundado exclusivamente em inadimplemento. 3. Medidas de arresto e constrição patrimonial exigem demonstração concreta de risco de dilapidação de bens ou frustração da futura execução. 5. A preservação da atividade produtiva rural e a irreversibilidade prática da desocupação imediata recomendam a manutenção da posse do arrendatário até a regular instrução processual." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300 e 1.015; Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra); Decreto nº 59.566/66, art. 32. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no HC nº 1.009.149/MS, Rel. Min. Daniela Teixeira, Terceira Turma, j. 25.08.2025; STJ, AgInt na TutCautAnt nº 288/GO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 20.05.2024; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0016919-85.2023.8.27.2700, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 30.04.2024; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0013501-71.2025.8.27.2700, Rel. Angela Issa Haonat, j. 04.02.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007469-50.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 20.08.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, para manter íntegra a decisão interlocutória proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003633-35.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0030369-37.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ARIONALDO LEME DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB TO001682)

AGRAVADO: SUSANA INÊS LERNER

ADVOGADO(A): DEISE NEITZKE (OAB TO09652A)

INTERESSADO: PATRÍCIA LEÃO JAYME NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ITURIVAL NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ITURIVAL NASCIMENTO NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: TAMARA FABIOLA VIEIRA SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL. TESES NÃO APRECIADAS NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. FAZENDA CASA BRANCA. ESCRITURA PÚBLICA E ALEGADA TRANSFERÊNCIA FORMAL DO IMÓVEL AO AGRAVANTE. CONTROVÉRSIA SOBRE QUITAÇÃO, INADIMPLEMENTO E VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. POSSE INJUSTA NÃO EVIDENCIADA EM JUÍZO SUMÁRIO. PERIGO DE DANO INVERSO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência para suspender contrato de compra e venda de imóveis rurais e determinar a reintegração de posse. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: a) definir se podem ser conhecidas teses recursais não apreciadas pela decisão agravada; e b) verificar se estavam presentes os requisitos para a reintegração liminar da autora na posse da Fazenda Casa Branca. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O agravo de instrumento possui devolutividade restrita ao conteúdo da decisão agravada, não sendo cabível o exame originário de teses não apreciadas pelo juízo de origem, sob pena de supressão de instância. Não se conhece das alegações de ilegitimidade ativa, ausência de litisconsórcio necessário e inépcia da inicial, por não terem sido objeto da decisão agravada. 4. A tutela de urgência exige demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. Enquanto não examinadas, em cognição exauriente, a validade do negócio jurídico, a extensão do inadimplemento e eventual cancelamento registral, mostra-se prematura a reintegração liminar da autora na posse do imóvel. A retirada compulsória do agravante de imóvel rural cuja posse decorre de título formal controvertido configura risco de dano inverso e de difícil reversão. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300, 561, 995, parágrafo único, 1.015, I, e 1.019, I; CC, art. 1.245, § 2º. Jurisprudência relevante citada: n/a.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a decisão agravada exclusivamente no ponto em que determinou a desocupação e reintegração de posse da Fazenda Casa Branca, matrícula n. 1.182 do CRI de Goiatins - TO, mantendo-se o agravante na posse do referido imóvel até ulterior deliberação de mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003885-38.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0039940-47.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: CASA DO PORTAL COMÉRIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA ME

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO001087)

AGRAVADO: AGOSTINHO ALENCAR CUNHA

ADVOGADO(A): VALTERSON TEODORO DA SILVA (OAB TO004363)

INTERESSADO: MILENE ROCHA COSTA

INTERESSADO: EDEMAR AUGUSTO BUSS

INTERESSADO: UNIQUE ACADEMIA LTDA - ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INÉRCIA DA PARTE. REDISCUSSÃO POR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO. MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento, em razão de preclusão consumativa, em cumprimento de sentença no qual a parte agravante foi incluída no polo passivo após acolhimento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 2. A parte agravante sustenta a possibilidade de rediscussão da matéria por meio de exceção de pré-executividade, ao argumento de nulidade absoluta e violação ao CPC, art. 513, § 5º. II. Questão em discussão 3. Há duas questões em discussão:

(i) verificar a ocorrência de preclusão consumativa quanto à inclusão da parte no polo passivo após decisão em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica não impugnada oportunamente; (ii) analisar se matéria de ordem pública, já decidida, pode ser rediscutida por exceção de pré-executividade. III. Razões de decidir 4. A decisão que acolhe o incidente de

desconsideração da personalidade jurídica possui natureza interlocutória e é impugnável por agravo de instrumento, nos termos do CPC. 5. A ausência de interposição do recurso cabível no prazo legal enseja preclusão consumativa, impedindo a rediscussão da matéria por vias inadequadas. 6. A exceção de pré-executividade não pode ser utilizada como sucedâneo recursal para reabrir discussão já decidida e acobertada pela preclusão. 7. Ainda que se trate de matéria de ordem pública, uma vez expressamente decidida pelo juízo, opera-se a preclusão consumativa para as partes, vedando sua rediscussão no mesmo processo. 8. O CPC, art. 513, § 5º, não impede a inclusão de terceiros no polo passivo por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que possui disciplina própria e específica. 9. Mantida a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento. IV. Dispositivo e tese 10. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: “1. A ausência de interposição de agravo de instrumento contra decisão que acolhe incidente de desconsideração da personalidade jurídica enseja preclusão consumativa, vedando a rediscussão da matéria por exceção de pré-executividade. 2. Ainda que se trate de matéria de ordem pública, uma vez expressamente decidida, submete-se à preclusão consumativa, não podendo ser reexaminada no mesmo processo.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.015, IV; 133 a 137; 513, § 5º. **ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão monocrática de Evento 9 que não conheceu do agravo de instrumento em virtude do reconhecimento da preclusão consumativa. Como consequência, com amparo no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do agravado, cuja cobrança fica condicionada ao prévio depósito do valor para fins de interposição de qualquer outro recurso, ressalvada a suspensão da exigibilidade decorrente da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006995-45.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: ADRIELE ALVES VIEIRA BRASIL

ADVOGADO(A): SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO (OAB TO005296)

AGRAVADO: MARIA APARECIDA SILVANO

ADVOGADO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

INTERESSADO: GESMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA TEMPORÁRIA. VEÍCULO COM MOTOR FUNDIDO E DESMONTADO. INVIABILIDADE DE VISTORIA VEICULAR. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRIGAÇÃO E DAS ASTREINTES. MANUTENÇÃO DO DEVER DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de ação de obrigação de fazer, por meio da qual foi indeferido pedido de revogação de tutela de urgência que determinou à agravante a transferência da propriedade de veículo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária. A agravante sustenta impossibilidade material de cumprimento da obrigação, em razão de o veículo encontrar-se com o motor fundido e desmontado, circunstância que inviabiliza a realização de vistoria perante o DETRAN/TO. Requer a revogação da tutela de urgência e o afastamento das astreintes. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível exigir imediatamente a transferência administrativa do veículo diante da comprovada impossibilidade técnica de realização de vistoria veicular; e (ii) estabelecer se devem ser mantidas as astreintes fixadas para compelir o cumprimento da obrigação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A agravante possui dever legal de promover a regularização da propriedade do veículo, nos termos do art. 123, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro. 4. Os elementos probatórios constantes dos autos demonstram que o veículo encontra-se desmontado e sem condições de circulação, circunstância que inviabiliza, neste momento, a realização de vistoria veicular perante o órgão de trânsito competente. 5. O ordenamento jurídico não admite a imposição de obrigação materialmente impossível, incidindo o princípio segundo o qual ad impossibilia nemo tenetur. 6. A impossibilidade demonstrada possui caráter temporário e não afasta o dever da agravante de promover a futura regularização administrativa do veículo, seja mediante reparo para posterior transferência, seja por meio de baixa definitiva perante o DETRAN. 7. A manutenção indefinida da irregularidade registral mantém a agravada vinculada administrativamente ao veículo, em afronta aos deveres de boa-fé e segurança jurídica. 8. O art. 537 do CPC impõe que as medidas coercitivas observem critérios de razoabilidade e adequação às circunstâncias concretas do caso, sendo inadequada a fixação de prazo inexequível para cumprimento da obrigação. 9. A incidência de astreintes sobre obrigação materialmente inexequível desnatura sua finalidade coercitiva e converte a multa em medida de caráter meramente punitivo, em afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 10. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o afastamento das astreintes quando inviável o alcance da finalidade prática da ordem judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A obrigação de transferência de veículo não pode ser exigida imediatamente quando demonstrada impossibilidade técnica temporária de realização da vistoria veicular. 2. A impossibilidade momentânea de cumprimento da obrigação não afasta o dever de futura regularização administrativa do veículo. 3. As astreintes devem ser suspensas quando incidentes sobre obrigação materialmente inexequível. 4. As medidas coercitivas previstas no art. 537 do CPC devem observar critérios de razoabilidade e adequação às circunstâncias concretas do caso. _____

Dispositivos relevantes citados: CTB, art. 123, §1º; CPC, art. 537. Jurisprudência relevante citada: TJMG, AI nº 1029945-12.2022.8.13.0000, Rel. Des. Caetano Levi Lopes, j. 25.10.2022, publ. 28.10.2022; STJ, AgInt no AREsp 2094826/PR, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 17.04.2023, publ. 20.04.2023

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender temporariamente a exigibilidade da obrigação de transferência do veículo e das astreintes fixadas na origem enquanto persistir a impossibilidade técnica de realização de vistoria veicular,

mantida, contudo, a obrigação da agravante de promover a regularização administrativa do bem, mediante reparo para futura transferência ou baixa definitiva perante o DETRAN, conforme o caso, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005834-97.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

AGRAVADO: ROSANA ARAUJO FIGUEREDO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA CONSULTAS EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PESQUISA PATRIMONIAL E CADASTRAL. ART. 91 DO CPC. PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. LEI ESTADUAL Nº 4.240/2023. EXIGÊNCIA LEGÍTIMA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO UNIRG contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, nos autos de cumprimento de sentença, que determinou o recolhimento prévio das custas operacionais necessárias à realização de pesquisas eletrônicas de bens e endereço nos sistemas conveniados, tais como SISBAJUD e RENAJUD. 2. A agravante sustenta que, por ostentar natureza de fundação pública municipal, faz jus às prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, especialmente à prevista no art. 91 do CPC, defendendo que as despesas relativas às consultas eletrônicas devem ser suportadas apenas ao final do processo pelo vencido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em definir se a agravante, na qualidade de fundação pública municipal integrante da administração indireta, está dispensada do recolhimento prévio das despesas operacionais previstas na Lei Estadual nº 4.240/2023 para utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial e cadastral. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 91 do Código de Processo Civil assegura à Fazenda Pública prerrogativa quanto ao pagamento diferido das despesas processuais decorrentes de atos praticados a seu requerimento, sem, contudo, conferir isenção absoluta quanto ao recolhimento de valores vinculados à utilização de ferramentas tecnológicas específicas disponibilizadas pelo Poder Judiciário. 5. A Lei Estadual nº 4.240/2023 instituiu cobrança específica para realização de consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial e cadastral, legitimando a exigência de recolhimento prévio pela parte interessada na diligência. 6. A cobrança questionada possui natureza jurídica vinculada à utilização de serviço específico e divisível, não se confundindo com custas processuais ordinárias abrangidas pela prerrogativa prevista no art. 91 do CPC. 7. O distinguishing suscitado pela agravante em relação ao julgamento da ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000 não merece acolhimento, pois, embora o referido precedente tenha analisado a constitucionalidade da instituição da taxa, o reconhecimento da legitimidade da cobrança reforça a possibilidade de exigência do recolhimento prévio previsto na legislação estadual. 8. A exigência imposta na origem não viola a legislação processual federal, inexistindo incompatibilidade entre o art. 91 do CPC e a disciplina estabelecida pela Lei Estadual nº 4.240/2023. 9. Ausente ilegalidade ou teratologia na decisão agravada, impõe-se sua manutenção. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso conhecido e improvido. Tese de julgamento: “A prerrogativa prevista no art. 91 do CPC não afasta a exigência de recolhimento prévio das despesas operacionais instituídas pela Lei Estadual nº 4.240/2023 para realização de consultas em sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial e cadastral requeridas pela Fazenda Pública ou por entidades da administração indireta.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 91; Lei Estadual nº 4.240/2023. Jurisprudência relevante citada: TJTO, ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000, Rel. Des. Eurípedes Lamounier, Tribunal Pleno, j. 07.02.2019.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 17 de junho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020374-87.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002124-79.2026.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: MATHEUS FORTALEZA ROCHA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERMINISTERIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NÃO CONHECIMENTO. AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO DE ADOLESCENTE. SUPOSTA INOVAÇÃO RECURSAL E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DOCUMENTO NOVO DESTINADO A CONTRAPOR ARGUMENTO JUDICIAL ANTECIPADO. ADMISSIBILIDADE CONFORME O ART. 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TESE DA TAXATIVIDADE MITIGADA APLICÁVEL. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento, sob o fundamento de inovação recursal e supressão de instância. O recurso instrumental investia contra ato do juízo da infância e juventude que indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário de adolescente investigado por ato infracional patrimonial contra idoso. O indeferimento na origem pautou-se na premissa de que o genitor e a vítima poderiam colher os dados administrativamente. Em sede de agravo de instrumento, o órgão ministerial colacionou laudo pericial médico de interdição pública para atestar a demência irreversível e a incapacidade civil total do idoso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se, sob o crivo da cognição restrita: (i) a juntada de laudo pericial médico de interdição e a reiteração do histórico fático de violência doméstica configuram inovação recursal e supressão de instância; (ii) a tese da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil autoriza o processamento do agravo de instrumento contra decisão que delibera sobre sigilo bancário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O histórico de violência intrafamiliar e a vulnerabilidade

senil da vítima constam expressamente da representação policial inaugural e da manifestação ministerial de primeiro grau, o que afasta a pecha de inovação fática na via recursal. 4. A produção de documento em sede recursal é plenamente lícita quando destinada a servir de contraprova em face de argumento inédito e exclusivo inaugurado pelo magistrado na fundamentação do ato decisório atacado, nos moldes do art. 435, caput, do Código de Processo Civil. A demonstração documental da incapacidade mental absoluta do idoso contrapõe de forma legítima a premissa judicial de que a vítima ostenta aptidão para obter os dados bancários extrajudicialmente. Supressão de instância afastada. 5. O Superior Tribunal de Justiça admite a juntada de documentos a posteriori, inclusive na fase recursal, desde que voltados a contrapor fatos já alegados ou produzidos nos autos e ausente a má-fé. 6. A decisão que versa sobre o afastamento de sigilo bancário submete-se à tese da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do estatuto processual civil, haja vista a urgência decorrente da inutilidade do julgamento futuro da questão, o que impõe o processamento do instrumento. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. É admissível a juntada de documento em grau recursal, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil, quando destinado a infirmar fundamento fático inédito lançado na própria decisão recorrida, o que não configura inovação recursal. 2. Aplica-se a tese da taxatividade mitigada para admitir o processamento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indefere quebra de sigilo bancário em sede investigativa, diante do risco de perecimento do direito." _____ Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 435, art. 932, III, e art. 1.015. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 2.880.301/DF, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 22/09/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0032997-96.2025.8.27.2729, Relator Desembargador Adolfo Amaro Mendes, Segunda Câmara Cível, julgado em 18/03/2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para reformar a decisão monocrática recorrida (evento 4, DECDSPA1) e admitir o processamento do agravo de instrumento n. 0003534-65.2026.8.27.2700, com a abertura de prazo para contrarrazões e posterior inclusão em pauta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004760-08.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5006759-93.2013.8.27.2722/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

AGRAVADO: MARIA DUCINÉIA SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONSULTAS PATRIMONIAIS VIA SISBAJUD. DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. ART. 91 DO CPC. PAGAMENTO AO FINAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto pela Fundação Unirg contra decisão que, nos autos de cumprimento de sentença, condicionou a realização de penhora online via SISBAJUD ao recolhimento prévio das custas judiciais relativas às pesquisas patrimoniais. A agravante sustentou possuir natureza jurídica de fundação pública municipal, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Gurupi/TO, e defendeu a aplicação do art. 91 do CPC para recolhimento das despesas processuais ao final. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a Fundação Unirg, na condição de fundação pública municipal equiparada à Fazenda Pública, está obrigada ao recolhimento prévio das despesas relativas às consultas patrimoniais requeridas no cumprimento de sentença, ou se possui a prerrogativa de pagamento ao final, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Fundação Unirg possui personalidade jurídica de direito público, foi instituída pela Lei Municipal nº 611/1985 e integra a Administração Pública Indireta do Município de Gurupi/TO, circunstância que lhe confere as prerrogativas processuais próprias da Fazenda Pública. 4. O art. 91 do Código de Processo Civil estabelece que as despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido. 5. A prerrogativa prevista no art. 91 do CPC não configura isenção de custas nem dispensa definitiva de pagamento, mas apenas diferimento do recolhimento das despesas processuais para momento posterior, com imputação do encargo à parte vencida. 6. A controvérsia não se confunde com a discussão travada na ADI nº 0025764-68.2017.8.27.0000, pois o caso não envolve pedido de isenção tributária, mas apenas a definição do momento de exigibilidade da despesa processual. 7. A taxa prevista na Lei Estadual nº 4.240/2023 para consultas em sistemas de pesquisa patrimonial, como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, possui natureza de despesa vinculada à prática de ato processual específico e deve observar a regra processual federal sobre o momento de recolhimento quando requerida por ente equiparado à Fazenda Pública. 8. A competência privativa da União para legislar sobre direito processual impede que norma estadual relativa a custas e despesas judiciárias suprima prerrogativa processual prevista em lei federal. 9. A Lei Estadual nº 4.240/2023 pode disciplinar a existência e o valor da taxa de consulta, mas não pode impor à Fazenda Pública, ou à fundação pública municipal a ela equiparada, o adiantamento de despesa processual quando o Código de Processo Civil autoriza o pagamento ao final. 10. A exigência de recolhimento prévio das despesas para consultas patrimoniais condiciona o regular prosseguimento da execução à antecipação de valor que, por força de lei federal, deve ser suportado apenas ao final pelo vencido. 11. A consulta patrimonial via SISBAJUD constitui ato destinado à efetividade da execução, de modo que subordinar sua realização ao prévio recolhimento de despesa processual esvazia a prerrogativa legal da agravante e retarda a localização de bens do devedor. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito público e integrante da Administração Pública Indireta equipara-se à Fazenda Pública para fins de aplicação da prerrogativa prevista no art. 91 do CPC. 2. As despesas relativas a consultas patrimoniais em sistemas eletrônicos, como SISBAJUD, constituem despesas processuais sujeitas ao pagamento ao final pelo vencido quando requeridas pela Fazenda Pública ou por fundação

pública municipal a ela equiparada. 3. A legislação estadual pode instituir e fixar o valor de taxa relativa à consulta patrimonial, mas não pode afastar a regra processual federal que autoriza a postergação do recolhimento das despesas processuais pela Fazenda Pública._____Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 22, I; CPC, arts. 91, 995, parágrafo único, 1.019, I; Lei Estadual nº 4.240/2023, item 80 da Tabela IX do Anexo Único; Lei Municipal nº 611/1985; Decisão nº 7647/2025-CGJUS/ASJCGJUS; Processo SEI nº 25.0.000023324-5. Jurisprudência relevante citada: Agravo de Instrumento nº 0008333-54.2026.8.27.2700, Rel. Silvana Maria Parfieniuk, j. 03.06.2026; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007537-63.2026.8.27.2700, Rel. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 27.05.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e reconhecer a prerrogativa da Fundação Unirg de recolher ao final as despesas processuais relativas à consulta patrimonial requerida nos autos originários, nos termos do art. 91 do Código de Processo Civil, com o regular prosseguimento do cumprimento de sentença independentemente do adiantamento da referida despesa, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de julho de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2041 de 24 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA

Dispõe sobre a **nomeação de Suplente de Juiz de Paz do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguacema/TO** e dá outras providências, nos termos do Despacho nº 60315 (7197707) da Assessoria Jurídica Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça – ASJECGJUS,

O **Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito e Corregedor Permanente**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e demais disposições legais e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 857 do Provimento nº 3/2023/CGJUS, que estabelece a existência, em cada serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, de uma Juíza ou Juiz de Paz e respectivo suplente, com competência para celebrar casamentos civis e apreciar, de ofício ou mediante impugnação, os processos de habilitação matrimonial;

CONSIDERANDO a nomeação do Senhor **INÁCIO OLIVEIRA FILHO** para o exercício da função de Juiz de Paz Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguacema/TO, formalizada por meio da Portaria nº 2900/2023, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços afetos ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de prover a função de suplente de Juiz de Paz, garantindo a substituição legal do titular em suas ausências, impedimentos, suspeições, afastamentos ou vacância da função;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALINE GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 701.876.392-48 e da Cédula de Identidade RG nº 7.921.251 SSP/PA, natural de Santana do Araguaia/PA, filha de Arlindo Gomes dos Santos Junior e Maria Nedina Silva de Souza, residente e domiciliada no Assentamento Nova Canaã, s/n, Zona Rural, Araguacema/TO, para exercer a função de **SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ** do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguacema/TO.

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições legalmente conferidas ao Juiz de Paz nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou vacância do titular, observadas as disposições do Provimento nº 3/2023/CGJUS e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Determino a comunicação desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguacema/TO e aos demais órgãos competentes para as anotações e registros cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz de Direito e Corregedor Permanente

Portaria Nº 2135 de 03 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA

Dispõe sobre a nomeação de Juiz de Paz e de Suplente do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Caseara/TO, pertencente à Comarca de Araguacema/TO e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguacema/TO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), e demais disposições legais e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 857 do Provimento nº 3/2023/CGJUS, que estabelece a existência, em cada serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, de um Juiz de Paz e respectivo suplente, com competência para celebrar casamentos civis e apreciar, de ofício ou mediante impugnação, os processos de habilitação matrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços afetos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Caseara/TO pertencente à Comarca de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026, encaminhado pela Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caseara/TO, solicitando a nomeação do Juiz de Paz e de seu respectivo suplente, com a indicação das pessoas aptas ao exercício das funções;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WILLIE GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Andradina/SP, em 13/08/1955, portador do CPF nº **191.077.651-34**, filho de Trajano de Almeida e Maria de Lourdes Gomes Almeida, residente na Avenida Trajano de Almeida, nº 440, Centro, Caseara/TO, para exercer a função de **JUIZ DE PAZ** do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Caseara/TO pertencente à Comarca de Araguacema/TO.

Art. 2º NOMEAR RAIMUNDO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pastor, nascido em Paraíso do Tocantins/TO, em 30/04/1984, portador do CPF nº **001.140.521-07**, filho de José Alves Moreira e Maria de Jesus dos Santos Moreira, residente na Avenida Adelaide Vasconcelos, s/n, Centro, Caseara/TO, para exercer a função de **SUPLENTE** do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Caseara/TO pertencente à Comarca de Araguacema/TO.

Art. 3º O suplente exercerá as atribuições legalmente conferidas ao Juiz de Paz nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou vacância do titular, observadas as disposições do Provimento nº 3/2023/CGJUS e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Determino a comunicação desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Caseara/TO e aos demais órgãos competentes para as anotações e registros cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as portarias, designações ou atos administrativos anteriormente expedidos que sejam incompatíveis com a presente nomeação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Araguacema/TO

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00164297420258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: MARCELO ALVES FERREIRA, CPF: 664.698.722-04, nascido em 06/04/1977, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do art. 306, §1º, II, c/c artigo 298, inciso I, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 14 de Julho de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00255494420258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: AMÉRICO PAULO LEONOR, CPF: nascido em 28/07/1999, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece- la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 14 de Julho de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº 0026338-77.2024.8.27.2706 requerido por RAFAEL JESUS SILVA SOUZA, em face de AMILTON GONCALVES DA SILVA e ROGERIO GONCALVES RIBEIRO, sendo o presente para citar o requerido **ROGÉRIO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, Cadastro de Pessoas Físicas n.º 871.387.431-49, nascido em 08/06/1965, filho de Creusa Maria Gonçalves Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/07/2026. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**.

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS**, Meritíssima Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado **ALDECI DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, eletricitista, nascido em 12/09/1974, natural de Dracena-SP Erminia Maria Rita, inscrito no RG n.º 23150847 e CPF n.º 097.671.918-52, nos autos de ação penal nº 0005318-72.2025.8.27.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da r. **SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE** a seguir transcrita: " Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para: I — **ABSOLVER** o réu ALDECI DOS SANTOS, já qualificado nos autos, da imputação relativa ao crime de porte de arma branca (art. 19, caput, da Lei de Contravenções Penais), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a ausência de prova produzida em juízo suficiente para a condenação; II — **ABSOLVER** o réu ALDECI DOS SANTOS da imputação relativa ao crime de ameaça em contexto de violência doméstica (art. 147, §1º, do Código Penal), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a ausência de prova produzida em juízo suficiente para a condenação; III — **CONDENAR** o réu ALDECI DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f", do mesmo diploma repressivo, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006. **IV – DOSIMETRIA DA PENA:** Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena do crime de dano qualificado, observando o método trifásico. **1ª Fase — Pena-Base (Art. 59 do Código Penal)** Para o crime de dano qualificado, na forma do art. 163, parágrafo único, do Código Penal, a pena cominada é de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. Analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade: a culpabilidade do réu é típica ao delito, sem especial reprovabilidade além da já prevista pelo tipo penal. O réu agiu em contexto de embriaguez voluntária, o que, embora não exclua a imputabilidade por força do art. 28, II, do CP, revela ausência de reflexão sobre as consequências de sua conduta. Circunstância neutra. Antecedentes criminais: conforme as certidões de antecedentes criminais juntadas aos autos (Evento 84 – CERTANTCRIM1 e CERTANTCRIM2), não consta, nesta Comarca, qualquer condenação anterior transitada em julgado em desfavor do réu, nem tampouco execução penal em curso.

Existe mandado de prisão preventiva expedido pela 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Dracena/SP (processo nº 0003237-72.2013.826.0168.01.0001-00), fato que, por si só, não pode ser valorado negativamente nesta fase, pois a existência de processo em curso sem condenação definitiva não configura maus antecedentes, nos termos da Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça. O réu é, portanto, tecnicamente primário. Circunstância favorável. Conduta social: o réu declarou exercer atividade lícita como motorista profissional (carreteiro) e eletricista de caminhão, e possui dez filhos, custeando pensão alimentícia de aproximadamente R\$ 420,00 para seis deles. Não há elementos técnicos suficientes nos autos para uma avaliação mais aprofundada de sua conduta social. Circunstância neutra. Personalidade do agente: o réu não demonstra perfil de personalidade violenta: a própria vítima, o filho da vítima e o próprio réu convergem em afirmar que, durante os sete anos de relacionamento, não houve episódio anterior de violência. O evento dos autos é descrito por todos como fato isolado, associado ao consumo excessivo de álcool. Circunstância favorável. Motivos do crime: o réu agiu movido por ciúmes e desentendimento doméstico — o próprio réu declarou que "foi questão de ciúmes" ao ser questionado pelo policial —, motivação típica à espécie delitiva no contexto de violência doméstica. Circunstância neutra. Circunstâncias do crime: As circunstâncias do crime não revelam especial gravidade além daquela inerente ao tipo penal, motivo pelo qual a vetorial é considerada neutra. Consequências do crime: As consequências do delito não excedem aquelas inerentes ao próprio tipo penal, inexistindo elementos concretos que autorizem sua valoração desfavorável, razão pela qual a vetorial é valorada de forma neutra. Comportamento da vítima: em nenhum momento a vítima contribuiu para a prática do delito. Circunstância neutra. Sopesando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em **6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.** **2ª Fase — Circunstâncias Agravantes e Atenuantes:** Não há circunstâncias atenuantes reconhecíveis nesta fase. Incidem as agravantes genéricas previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "f", do Código Penal. A agravante da alínea "e" incide em razão da relação de companheirismo mantida entre o réu e a vítima Vanessa Nunes Santiago, circunstância devidamente comprovada nos autos. A agravante da alínea "f" incide porque o delito foi praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevalecendo-se o agente das relações domésticas e familiares existentes entre as partes. Considerando a incidência de duas agravantes e inexistindo atenuantes, elevo a pena em 1/6 (um sexto) para cada circunstância agravante, perfazendo o aumento total de 2/6 (dois sextos). Assim, fixo a pena intermediária em **08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa.** **3ª Fase — Causas de Aumento e de Diminuição:** Não incidem causas de aumento ou de diminuição de pena nesta fase. Fixo a **pena definitiva** pelo crime de dano qualificado em **08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa.** Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado desde a data do crime, considerando a condição econômica do réu declarada nos autos (motorista profissional com obrigações alimentares), nos termos do art. 49 do Código Penal. **V – DISPOSIÇÕES FINAIS** **1. Do Regime de Cumprimento da Pena:** Considerando que o réu é tecnicamente primário e que a pena definitiva aplicada é inferior a 4 (quatro) anos, fixo o regime inicial **ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. **2. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade:** No que diz respeito à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, verifica-se que, não obstante o réu seja primário, a conduta foi praticada em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo violência patrimonial sobre a companheira. Incide, portanto, o disposto na Súmula nº 588 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos". A violência doméstica patrimonial — destruição de bens da companheira — configura violência apta a atrair a incidência da referida súmula. Desse modo, descabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. **3. Da Suspensão Condicional da Pena (Sursis)** Presentes os requisitos legais, concedo ao réu a suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 77 e do art. 78, § 2º, ambos do Código Penal, devendo, durante todo o período de prova, comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Considerando que as condições impostas para o sursis podem se revelar mais gravosas do que o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, após o trânsito em julgado da sentença, por ocasião da audiência admonitória, deverá o réu ser cientificado das condições do benefício e consultado acerca de sua opção entre a suspensão condicional da pena e o cumprimento da reprimenda, sendo devidamente esclarecido quanto às consequências de sua escolha. **4. Do Direito de Recorrer em Liberdade:** O réu respondeu ao processo em liberdade e não se verificam, neste momento, os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Desse modo, asseguro ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade relativamente à presente condenação. **5. Da Indenização Mínima à Vítima (Art. 387, Inciso IV, do Código de Processo Penal)** O art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal determina que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixe valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. No caso em exame, estão presentes os requisitos para a fixação do valor indenizatório mínimo: há pedido expresso do Ministério Público desde a exordial acusatória (Evento 1), e a instrução processual produziu prova robusta acerca dos danos experimentados pela vítima, com o contraditório plenamente assegurado. Os danos materiais sofridos pela vítima restaram demonstrados pela prova oral produzida em juízo: a vítima relatou o prejuízo total de R\$ 2.600,00, valor relativo principalmente à porta de vidro destruída, além de outros bens pessoais. Embora não haja laudo de avaliação dos bens, o depoimento da vítima constitui prova suficiente para a fixação do mínimo indenizatório, não tendo sido infirmado por qualquer elemento de prova em sentido contrário. Os danos morais, no contexto da violência doméstica patrimonial, são presumidos (in re ipsa), decorrendo da própria natureza e das circunstâncias da conduta praticada pelo réu: adentrar à força a residência da companheira, destruindo bens de uso pessoal dela no espaço doméstico compartilhado, gera dano emocional e patrimonial inerente à violação. Considerando os danos materiais comprovados (R\$ 2.600,00), os danos morais presumidos decorrentes do contexto de violência doméstica patrimonial, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor mínimo de indenização em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de V.N.S., a ser executado no juízo cível competente após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art. 515, inciso VI, do Código de Processo Civil. **6. Das Custas Processuais:** Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese de ser

beneficiário da justiça gratuita, cuja análise fica a cargo do Juízo de Execução. **7. Das Providências Pós-Trânsito em Julgado:** Após o trânsito em julgado: 1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e 71, §2º, do Código Eleitoral; 3. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo legal. Caso não haja pagamento espontâneo, intime-se o representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, e, em caso de inércia, oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do Provimento 14/2018 da CGJUS/TO e da ADI 3150; 4. Oficie-se à 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Dracena/SP, comunicando a prolação da presente sentença nos autos do processo nº 0005318-72.2025.8.27.2713, para que adote as providências que entender cabíveis em relação ao cumprimento do mandado de prisão preventiva nº 0003237-72.2013.826.0168.01.0001-00. Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Expeça-se guia de execução provisória da pena, se o caso. Após as formalidades legais, arquivem-se. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.”

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de julho de 2026. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania criminal
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0002726-25.2020.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de NEDINA LIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 102971, SSP/TO, inscrita no CPF: 763.879.501-63, residente e domiciliada na Rua Dueré, s/n, Bairro: Setor Andreлина, no município de Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, o qual apresenta Hipertensão Arterial Sistêmica (CID 10 - I 10), Diabetes Mellitus (CID 10 - E10), Hipotireoidismo (CID 10 - E03), Transtorno Afetivo Bipolar (CID 10 - F31.5); tendo sido nomeada MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LIRA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 442.753 2ª via, SSP/TO, inscrita no CPF: nº 003.912.921-70, residente e domiciliada na Rua 08, QD.34 A, LT. 09, s/n, Bairro: Setor Celso Alves Mourão, Cristalândia/TO, CEP: 77.490-000, fone: (63)9298-6463, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 145, que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para DECRETAR a interdição de NEDINA LIRA DE SOUZA. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curadora a autora, a qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeado é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 14 (quatorze) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2026). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc._____ Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0001672-19.2023.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de LUCAS DANIEL SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.314.854– SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 064.522.441-32, filho de RAIMUNDO NONATO DE LIMA SANTOS e SILMARA DANIEL ALVES, nascido em 18/12/1998, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, o qual é portador de encefalopatia hipoxico isquêmica, lesão cervical, fraturas e com neurosequela posterior, sofre de limitações físicas e mentais acarretando incapacidade para a prática dos atos da vida civil; tendo sido nomeada SILMARA DANIEL ALVES, brasileira, viúva, aux. de serviços gerais, portadora da CI/RG. n.º 759.268 - SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 004.012.081- 33, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 89, que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de LUCAS DANIEL

SANTOS .Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curadora a autora, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeada é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristalândia, data certificada pelo Eproc.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 14 (quatorze) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc._____ Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____..

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2228 de 14 de julho de 2026
PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Revoga o afastamento preventivo dos Oficiais Titulares das serventias de Goiatins/TO e Campos Lindos/TO, revoga as Portarias de Intervenção nº 1725/2026 e nº 1727/2026, determina a transmissão dos acervos, designa datas e nomeia equipe de transição.

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000209-63.2025.2.00.0827;

CONSIDERANDO a decisão proferida por este Juízo Corregedor Permanente em sede de Juízo de Retratação (art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996), que acolheu o pedido de reconsideração formulado pela delegatária Genelice Pereira Lima e revogou a sua medida cautelar de afastamento preventivo;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela Exma. Desembargadora Hέλvia Túlia, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0013798-44.2026.8.27.2700/TO, que suspendeu os efeitos do afastamento cautelar do delegatário Luiz Gonzaga Gomes de Souza;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o retorno dos titulares às delegações e a consequente transmissão dos acervos das serventias para a continuidade da prestação do serviço público com a devida segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Art. 2º da Portaria Nº 1724 de 01 de junho de 2026, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, cessando imediatamente o afastamento preventivo da Sra. GENELICE PEREIRA LIMA e do Sr. LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA.

Art. 2º. REVOGAR INTEGRALMENTE a Portaria Nº 1725 de 01 de junho de 2026, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, destituindo a Sra. MARIA EMÍLIA EMANUELI DE SOUZA SANCHES SCHOTT da função de Interventora do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiatins/TO.

Art. 3º. REVOGAR INTEGRALMENTE a Portaria Nº 1727 de 01 de junho de 2026, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, destituindo o Sr. RODRIGO SIGNORI GRIGOLIN da função de Interventor do Único Serviço Notarial e Registral da cidade de Campos Lindos/TO.

Art. 4º. DETERMINAR a imediata reintegração da Sra. Genelice Pereira Lima e do Sr. Luiz Gonzaga Gomes de Souza no pleno exercício de suas funções como Oficiais Titulares de suas respectivas serventias extrajudiciais.

Art. 5º. NOMEAR a equipe de trabalho que auxiliará este Juízo Corregedor Permanente na conferência física e lógica dos acervos, bem como na lavratura das respectivas Atas de Transmissão, a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Thiago Rodrigues de Melo, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula: 354812;

II - Sérgio Luiz Mota Cavalcante, Servidor de Secretaria, matrícula: 369153;

III - Joelma Moreira da Costa, Secretária do Juízo, matrícula: 360313.

Art. 6º. DETERMINAR aos interventores destituídos que procedam à TRANSMISSÃO DOS ACERVOS aos delegatários titulares, com o acompanhamento da equipe nomeada no Art. 5º, mediante a lavratura dos competentes Termos/Atas de Transmissão, observando-se o seguinte cronograma:

I - Cartório de Goiatins/TO: Os trabalhos de conferência e transmissão do acervo serão realizados no dia 20 de julho de 2026 (segunda-feira), no período da TARDE nas dependências da serventia.

II - Cartório de Campos Lindos/TO: Os trabalhos de conferência e transmissão do acervo serão realizados no dia 20 de julho de 2026 (segunda-feira), no período da MANHÃ, nas dependências da serventia.

§ 1º. A transmissão do acervo compreende a conferência e entrega de todos os livros físicos, fichas, selos de autenticidade (físicos e digitais), chaves, senhas de acesso aos sistemas informatizados (Selo Digital, centrais eletrônicas de registro, sistemas bancários da serventia, etc.), bem como o repasse de todas as informações administrativas, financeiras e trabalhistas pendentes.

§ 2º. As Atas de Transmissão de Acervo deverão ser assinadas pelos titulares, pelos interventores destituídos e pelos membros da equipe de trabalho, sendo encaminhadas a este Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 7º. Os interventores destituídos deverão apresentar a este Juízo Corregedor Permanente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da transmissão, relatório circunstanciado de transição e a prestação de contas financeira e administrativa referente ao período em que exerceram a interinidade.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiatins/TO, 14 de julho de 2026.

Herisberto e Silva Furtado Caldas

Juiz de Direito / Diretor do Foro

Corregedor Permanente

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)
Editais de intimações com prazo de 20 dias**

AUTOS Nº 5000027-70.2021.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Requerido(a): HEZEKYAS NERES CORRÊA

A Dr.ª UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000027-70.2021.8.27.2737, em que figura como apenado HEZEKYAS NERES CORRÊA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, inscrito no CPF sob o nº 074.676.531-23, nascido aos 22 de setembro de 2002, filho de Joelma Luiz Corrêa Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a), INTIME-O pessoalmente, por meio deste, para que no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 161 da Lei de Execuções Penais, retome o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. Porto Nacional, 14 de Julho de 2026. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

**1ª vara criminal
Portarias**

Portaria Nº 2166 de 07 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS

CONSIDERANDO o disposto no art. 477, § 3º, do Provimento nº 2/2023, com redação dada pelo Provimento nº 15/2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a determinação constante do item 6.3.6 do Relatório de Inspeção Ordinária n. 0005477-57.2025.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o item 1.2 da Portaria nº 1027 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 30 de março de 2026, prevê que as sessões poderão ser alteradas, ou novas datas poderão ser incluídas, com vistas à realização de processos com réu preso, à necessidade de redesignação de sessões adiadas, ou ao atendimento do disposto no art. 477, § 3º, do Provimento nº 2/2023, com redação dada pelo Provimento nº 15/2025, relativamente aos processos que vierem a alcançar a fase do art. 423 do CPP;

CONSIDERANDO que, no momento, a ampliação da pauta de júris desta Comarca depende da designação de magistrados para presidir as sessões de quintas-feiras, tendo em vista que o juiz titular é responsável pela instrução de todas as audiências da 1ª fase do rito do júri e, ainda, de todas as demais audiências dos processos de competência desta unidade judicial.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000006268-4, no qual foi requerida a designação de magistrados para presidirem as sessões do júri que não puderem ser presididas pelo juiz titular desta unidade.

CONSIDERANDO que, após a publicação da Portaria nº 1027/2026, outros processos alcançaram a fase do art. 423 do CPP e, atualmente, estão aptos a julgamento pelo Tribunal do Júri, quais sejam: autos nº. 0048636-28.2023.8.27.2729, nº. 0021071-21.2025.8.27.2729, nº. 0045503-07.2025.8.27.2729, nº. 0045449-75.2024.8.27.2729, nº. 0032757-10.2025.8.27.2729, nº. 0054677-40.2025.8.27.2729 e nº. 0013478-38.2025.8.27.2729, todos envolvendo réus presos.

CONSIDERANDO que a sessão do júri nos autos nº. 0025174-47.2020.8.27.2729 foi redesignada para a data de 17/09/2026, e que foi deferido o pedido de adiamento da sessão designada nos autos nº. 0025172-82.2017.8.27.2729.

RESOLVE:
1. Republicar, com as alterações desta, a Portaria nº 1027 - PRESIDÊNCIA/1ª VCRIM PALMAS, de 30 de março de 2026 que instituiu as Temporadas do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, ano de 2026, adiante especificadas e conforme os seguintes períodos: i) 1ª temporada: de 24/02/2026 a 30/04/2026; ii) 05/05/2026 a 30/06/2026; iii) 04/08/2026 a 15/10/2026; e iv) 20/10/2026 a 18/12/2026.
· 1ª TEMPORADA (de 24/02/2026 a 30/04/2026)

TEMPORADA	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	24/02/2026	0039341-98.2022.8.27.2729	JOÃO VITOR RIBEIRO DE SOUSA
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	03/03/2026	0023401-59.2023.8.27.2729	WALLAN DAVY NERES SILVA JEFFERSON DE LIMA CARDOSO
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	10/03/2026	0027880-32.2022.8.27.2729	LUIZ FRANCISCO LINO
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	17/03/2026	0028800-69.2023.8.27.2729	ALEX GOMES SAMPAIOKAYLLAN DEBLAN DINIZ SILVA
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	24/03/2026	0014428-47.2025.8.27.2729	WILFREDO AKIRA MIAMURA
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	31/03/2026	0014691-79.2025.8.27.2729	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA BARROS
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	07/04/2026	5041991-48.2013.8.27.2729	HAILTON ALVES DE SOUZA
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	14/04/2026	0030361-36.2020.8.27.2729	WESLEY FARIAS DOS SANTOS
PRIMEIRA TEMPORADA	A	QUINTA - FEIRA	23/04/2026	0014628-20.2026.8.27.2729	ANDRESSON FERREIRA DA SILVA
PRIMEIRA TEMPORADA	A	TERÇA - FEIRA	28/04/2026	0038874-66.2015.8.27.2729	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JOSIEL OLIVEIRA SANTOS

· 2ª TEMPORADA (de 05/05/2026 a 30/06/2026)

TEMPORADA	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	05/05/2026	0020658-86.2017.8.27.2729	DORILEU RODRIGUES BASTOS JUNIOR
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	07/05/2026	0037363-52.2023.8.27.2729	WILAME PEREIRA SARAIVA
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	12/05/2026	0011528-72.2017.8.27.2729	MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO SALVADOR CORREIA DA SILVA CLEIBE RODRIGUES DA SILVA
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	14/05/2026	0000578-23.2025.8.27.2729	LUCAS TAVARES DA SILVA
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	19/05/2026	0025172-82.2017.8.27.2729	JOSÉ WENDER ALVES ARAÚJO MARCOS RODRIGUES FÉLIX NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	21/05/2026	0003773-16.2025.8.27.2729	PAULO HENRIQUE GUEDES DOS PASSOS
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	26/05/2026	0031342-70.2017.8.27.2729	NATANAEL DE JESUS REIS

SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	28/05/2026	5041991-48.2013.8.27.2729	HAILTON ALVES DE SOUZA
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	02/06/2026	0004074-07.2018.8.27.2729	RODRIGO PAIVA DA CRUZ
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	09/06/2026	0003370-91.2018.8.27.2729	JHONATAS DIAS CASTRO
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	11/06/2026	0025174-47.2020.8.27.2729	ANTONINO GOMES PEREIRA ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	16/06/2026	0020302-57.2018.8.27.2729	ANDRÉ LEITE OLIVEIRA LUCAS DE ARAÚJO LOPES
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	18/06/2026	0038066-27.2016.8.27.2729	IVAN SANTOS DA SILVA
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	23/06/2026	0018257-46.2019.8.27.2729	PABLO FLORENTINO DE SÁ
SEGUNDA TEMPORADA	B	QUINTA-FEIRA	25/06/2026	0026184-92.2021.8.27.2729	MARCOS SILVEIRA CAMARCO
SEGUNDA TEMPORADA	B	TERÇA - FEIRA	30/06/2026	0019872-08.2018.8.27.2729	CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ

· 3ª TEMPORADA (de 04/08/2026 a 15/10/2026)

TEMPORADA	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	04/08/2026	5035972-26.2013.8.27.2729	JAIRO SILVA DE BRITO
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	13/08/2026	0015147-39.2019.8.27.2729	GABRIEL SOUZA PAIS
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	18/08/2026	0036322-26.2018.8.27.2729	WELITON FERREIRA DE SOUSA
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	20/08/2026	0013478-38.2025.8.27.2729	LEANDRO DOS REIS EVANGELISTA
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	25/08/2026	0002686-35.2019.8.27.2729	WESLA NUNES DAS NEVES
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	27/08/2026	0048636-28.2023.8.27.2729	ANDRESSON FERREIRA DA SILVA FERNANDO GOMES DA SILVA JACKSON ALVES DE ARAÚJO JOÃO VITOR RIBEIRO DE SOUSA MARCO ANTÔNIO MOURA DOS REIS PEDRO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR RODRIGO SILVA CRUZ
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	01/09/2026	0046064-75.2018.8.27.2729	ANTONIO ADRIANO PEREIRA SOUZA LUYS CARLOS ALVES LIMA JÚNIOR
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	03/09/2026	0045449-75.2024.8.27.2729	ALAN SOUSA DOS SANTOS
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	10/09/2026	0007086-92.2019.8.27.2729	ANDERSON FILHO XAVIER FERREIRA
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	15/09/2026	0045632-51.2021.8.27.2729	FABRÍCIO JACKSON ROSA SANTOS

TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	17/09/2026	0025174-47.2020.8.27.2729	ANTONINO GOMES PEREIRA ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	22/09/2026	0000090-78.2019.8.27.2729	ELIEZER RODRIGUES DA COSTA
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	24/09/2026	0021071-21.2025.8.27.2729	JOSÉ VICTOR OLIVEIRA MORAES
TERCEIRA TEMPORADA	C	TERÇA - FEIRA	29/09/2026	0000657-15.2019.8.27.2728	LETO MOURA LEITÃO FILHO KELLY FERNANDA CARVALHO DA SILVA PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA GUSTAVO ARAÚJO DA SILVA
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	01/10/2026	0032757-10.2025.8.27.2729	MISAEL SENA MISSÕES
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	08/10/2026	0021172-34.2020.8.27.2729	ALISSON ROCHA DE BARROS
TERCEIRA TEMPORADA	C	QUINTA - FEIRA	15/10/2026	0012870-16.2020.8.27.2729	ELDERSON ALVES DOS SANTOS

· 4ª TEMPORADA (de 20/10/2026 a 18/12/2026)

TEMPORADA	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	20/10/2026	0042896-94.2020.8.27.2729	DARCILEY DE SOUSA BEQUIMAN RAMALHO
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	22/10/2026	0045503-07.2025.8.27.2729	PEDRO IVO AFONSO LEOCADIO
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	27/10/2026	0038884-37.2020.8.27.2729	UBIRATAM LIMA DE SOUSA
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	05/11/2026	0043017-25.2020.8.27.2729	ANDERLEI ALVES DUARTE
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	10/11/2026	0046566-43.2020.8.27.2729	VALDINAR PEREIRA DA SILVA
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	12/11/2026	0054677-40.2025.8.27.2729	SAMUEL RODRIGUES SANTOS
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	17/11/2026	0006566-64.2021.8.27.2729	JULIO CESAR CARMO DA SILVA
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	24/11/2026	0010010-47.2017.8.27.2729 Data reservada para Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa (CNJ)	AURÉLIO MACHADO DA SILVA
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	26/11/2026	0039843-71.2021.8.27.2729	DOUGLAS DOS SANTOS REIS
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	01/12/2026	0050002-05.2023.8.27.2729	MATHEUS MOREIRA CARDOSO
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	03/12/2026	0025172-82.2017.8.27.2729	JOSÉ WENDER ALVES ARAÚJO MARCOS RODRIGUES FÉLIX NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO

QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	08/12/2026	0044721-05.2022.8.27.2729	MATHEUS DOS SANTOS SILVA
QUARTA TEMPORADA	D	QUINTA - FEIRA	10/12/2026	Data reservada para novo júri de réu preso ou necessidade de redesignação de algum júri	
QUARTA TEMPORADA	D	TERÇA - FEIRA	15/12/2026	0013943-23.2020.8.27.2729	MEIRE DIAS DOS SANTOS CUNHA

1.1. As sessões serão realizadas no Salão do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, todas programadas para terem início às **08h30**.

1.2. As sessões **poderão ser alteradas ou novas datas poderão ser incluídas** com vistas à realização de processos com réu preso, necessidade de redesignação de sessões adiadas ou para atender ao disposto no art. 477, § 3º, do Provimento Nº 2/2023, com redação dada pelo Provimento n. 15/2025, relativamente aos processos que vierem a alcançar a fase do art. 423 do CPP.

2. Estabelecer que os 100 (cem) jurados sorteados serão divididos em grupos e atuarão da seguinte forma:

i) os primeiros 25 jurados sorteados comporão o **grupo A** e atuarão nas sessões da **Primeira Temporada**, **tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada**;

ii) os jurados sorteados nas posições de 26 a 50 comporão o **grupo B** e atuarão nas sessões da **Segunda Temporada**, **tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada**.

iii) os jurados sorteados nas posições de 51 a 75 comporão o **grupo C** e atuarão nas sessões da **Terceira Temporada**, **tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada**.

iv) os jurados sorteados nas posições de 76 a 100 comporão o **grupo D** e atuarão nas sessões da **Quarta Temporada**, **tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada**.

2.1. Os jurados convocados pertencentes a um grupo poderão ser convocados para atuarem como suplentes nas sessões dos demais grupos.

2.2. Poderá ser realizado novo sorteio de jurados para assegurar o quantitativo mínimo previsto no art. 433 do CPP, especialmente quando o número inicialmente sorteado se tornar insuficiente em razão de isenções, dispensas, impedimentos ou outras circunstâncias excepcionais.

3. Determinar a autuação desta portaria e sua juntada em todos os processos abrangidos pelas Temporadas ainda pendentes de realização, inclusive naqueles que vierem a ser inseridos, providenciando-se, nos respectivos autos, todos os atos preparatórios à realização das sessões de julgamento designadas;

4. Solicitar à Diretoria do Foro e aos setores administrativos do Tribunal todos os bens e serviços necessários;

5. Solicitar à ASMIL que providencie a segurança necessária à realização das sessões designadas, devendo, se entender necessário, limitar o acesso ao salão do Tribunal do Júri nos casos em que tal medida se revelar adequada;

6. Requisitar à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) que apresente os réus presos com antecedência de trinta minutos do horário da abertura das sessões, devendo a respectiva defesa técnica comparecer neste horário para realizar entrevista pessoal com o acusado antes do início da sessão, se assim desejar.

7. Requisitar à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) a apresentação das testemunhas arroladas que estiverem presas.

8. Determinar a intimação pessoal dos réus soltos e, também, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, cujos editais devem ser expedidos com a máxima urgência pela CPE.

Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas

2ª vara da fazenda e registros públicos
Boletins de expediente

Autos Nº 0053187-90.2019.8.27.2729

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PAULO CÉSAR LUSTOSA LIMEIRA E OUTRO

Fica a parte requerida ODONIEL BARREIRA SOARES JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF 469.902.321-53 , INTIMADA. Tudo conforme Despacho de evento 109, que segue transcrito: ... Caso as partes revéis não possuam advogado(a) cadastrado(a) no sistema eletrônico, proceda-se com a publicação das decisões/sentenças no Diário da Justiça (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023). Sem prejuízo, INTIMEM-SE as partes para indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, com a justificação da pertinência com os fatos a serem demonstrados ou, do contrário, requererem o julgamento antecipado da lide. No ensejo, deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), com a especificação, quando for pessoa jurídica, do nome e do cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 464, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Após, venham os autos conclusos para decisão de saneamento em caso de pedido de produção de provas. Caso contrário, venham para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Palmas - TO.

Conselho da justiça militar
Editais

EDITAL Nº 005/2026 TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CORRESPONDENTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA O ANUÊNIO 2026/2027.

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **21 de julho de 2026, às 13h30min**, na sala 68, 2º piso, na Vara da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, APTOS, que Comporão o Conselho Permanente da Justiça Militar, correspondente a Polícia militar, com fulcro no artigo 399, alínea “a” e “b”, do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Conforme relação encaminhada pelo Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 83/2026-GNC/DGP, de 7 de julho de 2026, que segue:

Nº	POSTO	RG	NOME	MAT.
01	MAJ QOM	06.259/1	VILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	832770
02	MAJQOPM	06.295/1	KELSON SILVA DE CASTRO	65710
03	MAJ QOPM	06.222/1	GUINOMAR REGINO DIAS MAGALHÃES	982183
04	MAJ QOPM	06.096	ROOSEWELDER PAOLO FERREIRA DO AMARAL	1077139
05	MAJ QOPM	05.704/1	OSINEI FREIRE FARIAS	834042
06	MAJ QOPM	04.746	BENÍCIO DA COSTA NEVES	48590
07	MAJ QOPM	04.726	PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES	833876
08	MAJ QOPM	06.094/1	JAIR MORAIS RIBEIRO JÚNIOR	80588
09	MAJ QOPM	06.193	ANDRÉ LUIS ARANTES DOS SANTOS	682266
10	MAJ QOPM	06.264	STHEFAN BRAVIN PONCHE	166847
11	MAJ QOPM	05.822	JOSÉ WILLAMY AGUIAR MIRANDA	974320
12	MAJ QOPM	06.228	JOÃO DA COSTA GOMES FERREIRA	833906
13	MAJ QOPM	06.309/1	ROSANE DE SOUSA	1028197
14	MAJ QOPM	05.364/1	ANDRÉ GUILHERME DA CUNHA	97667
15	MAJ QOPM	05.084	MARCUS VINÍCIUS DE FARIAS	61843
16	MAJ QOPM	05.800	FLÁVIA ROBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA	104775
17	MAJ QOPM	05.052/1	SUÉLIO ROMÉRIO RAMOS RIBEIRO	1075942
18	MAJ QOPM	06.339/1	DIORGE GOMES SANTANA	1205994
19	MAJ QOPM	06.354	JARMENSON DIÊNYS OLIVEIRA DA COSTA	1151924
20	MAJ QOPM	06.340	ÁTILA AZEVEDO GOMES JÚNIOR	112280
21	MAJ QOPM	06.293	NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES	1094050

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas -TO, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis(10.07.26). Eu, Marlete Alves Glória , Servidora de Secretaria, que digitei e subscrevi.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - 2ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00003730620248272704**, requerida por LEIDIVANE OLIVEIRA TELES, brasileira, casadas, do lar, portadora do RG nº 1.544.508 SSP/TO, e CPF nº 003.316.792-30 em face de LEIDIANE OLIVEIRA TELES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 765.344 SSP/TO, e CPF nº 005.845.651-19 , que foi proferida sentença em 24/04/2026 (ev. 66), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) LEIDIANE OLIVEIRA TELES, a qual segue transcrita:"**1. RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por LEIDIVANE OLIVEIRA TELES em relação ao interditado LEIDIANE OLIVEIRA TELES.Pede a autora seja nomeado curadora da interditada. Para tanto, argumenta, em síntese, que:a) *é irmã da interditanda, e que a requerida foi interditada nos autos 000152-08.2011.827.2731 que tramitou nesta Comarca, sendo que o compromisso da curatela foi confiado a genitora, Raimunda Teles de Souza.b) a curadora faleceu no dia 16/02/2024, consoante certidão de óbito anexa, e desde então, a requerida ficou sem representante legal.c) desde o óbito da curadora, é a autora que vem dispensando os cuidados inerentes ao bem estar e desenvolvimento sadio da requerida.d) a interditada aufere benefício previdenciário de prestação continuada a pessoa com deficiência, no entanto, tal benefício está*

suspenso.e) com o falecimento da curadora, o benefício previdenciário que a requerida recebe poderá ser cancelado, motivo que torna necessária uma decisão célere para nomeação de novo curador, sob pena de ser a Interditada prejudicado pelo cancelamento da renda. Instruindo o pedido, vieram os documentos anexados no evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (DOC_PESS2), certidão de nascimento da interditanda (CERTNASC3), certidão de óbito e documentos pessoais da genitora da interditanda (CERTOBT4 e DOC_IDENTIF7), certidão de registro de sentença de interdição e termo de curatela (SENT5 e TCURATELA6).O feito foi ajuizado na Comarca de Araguacema/TO, no entanto, àquele juízo declarou a incompetência, por entender que a mera substituição da pessoa do curador por outro, sem oposição, deve ser processada como incidente interno a ser solucionado no bojo dos autos da interdição, não havendo disposição processual que fixe a necessidade de ação autônoma para a nomeação de curador em substituição a outro. Portanto, o feito foi remetido a este Juízo (ev. 12).Instado, o Ministério Público se manifestou pela concessão da curatela provisória, nomeando a requerente como curadora da interditada, ora requerida. E requereu, ainda, a realização de estudo psicossocial pelo GGEM (ev. 24).Substituição provisória da Curatela instituída ao evento 26, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da requerida, com a expedição do termo competente (ev. 29).Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev. 37), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 41 e 42).No evento 46, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nomeando a requerente Leidivane Oliveira Teles como curadora de sua irmã Leidiane Oliveira Teles.A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral (ev. 53).A parte autora, devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação (ev.55), impugnou as alegações constantes da contestação e requereu seja a presente ação julgada procedente, nos termos da inicial (ev. 60). O Ministério Público, por sua vez, reiterou a manifestação apresentada no evento 46.É o relatório. Decido.**2. Fundamentação.** Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito.O pedido é procedente.A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT4) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade da requerida de ter um curador permanece (ev. 37).Comprovou também que é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, DOC_PESS2), demonstrou ser comprometida com o bem estar da irmã.A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido.**3. Dispositivo:Ante o exposto:1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 26; e,2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para:a) NOMEIO a autora LEIDIVANE OLIVEIRA TELES como CURADORA DEFINITIVA da Interditada LEIDIANE OLIVEIRA TELES;3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Intimem-se.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 14/07/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária, digitei.**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Pautas

PAUTA Nº 01/2026 - Republicação
1ª Sessão Ordinária

Serão julgados na 1ª Sessão Ordinária na modalidade videoconferência, pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, a ser realizada no dia 16 de julho de 2026, quinta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, quer ordinária quer extraordinária, os seguintes processos, assim como, os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

PROCESSOS COM VISTA:

01 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000016207-0

REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA FERNANDES - Juiz de Direito

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO * SOLICITA EXTENSÃO DO TRABALHO REMOTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO

COM VISTA: DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO

Processo retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, após o voto do relator Desembargador Adolfo Amaro Mendes que votou pelo deferimento do pedido.

O Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Corregedor-Geral da Justiça, votou divergente.

Não votaram nesta sessão os desembargadores Marco Anthony Steveson Villas Boas e Maysa Vendramini Rosal.

PROCESSOS A SEREM JULGADOS:

02 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000000309-2

REQUERENTES: CIBELE MARIA BELLEZZIA e BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juízes de Direito.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

ASSUNTO: ATIVIDADE DE DOCÊNCIA 2026.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

03 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 23.0.000028348-7

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASMETO e ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE DECISÃO Nº 572 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE * COMPENSAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL, PROCEDIMENTAL OU ADMINISTRATIVO RESOLUÇÃO 25/2024 PRESIDÊNCIA / ASPRE.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

04 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000002096-5

REQUERENTE: ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EM FACE DA DECISÃO Nº 1220 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE * EDITAL DE CHAMAMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA SUPLÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO

05 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000008971-0

REQUERENTES: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, JULIANNE FREIRE MARQUES, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, HELDER CARVALHO LISBOA, FÁBIO COSTA GONZAGA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, EDIMAR DE PAULA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juízes de Direito

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA A RETIFICAÇÃO DE TODOS OS EDITAIS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE EXCLUSIVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO

06 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000003509-1

INTERESSADOS: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA, MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA.,
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SIGILOSA PARA O CARGO DE DESEMBARADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO – QUINTO CONSTITUCIONAL DA CLASSE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO

07 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000019626-9

REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

08 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000011638-5

REQUERENTES: FÁBIO COSTA GONZAGA e OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON MIRANDA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2026. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 641, DE 14 DE JULHO DE 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000014743-44, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Batista Araújo Albernaz do cargo de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 642, 14 DE JULHO DE 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000014743-44, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Eugênia Arantes Ferreira Pinheiro do cargo de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 643, DE 14 DE JULHO DE 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000014743-4, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Batista Araújo Albernaz para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 644, DE 14 DE JULHO DE 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000014743-4, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Eugênia Arantes Ferreira Pinheiro para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2221 de 14 de julho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000014761-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gerson Fernandes Azevedo, para atuar na Comarca de Palmeirópolis, no período de 13 a 15 de julho de 2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, em razão do usufruto de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário pelo Juiz de Direito Frederico Paiva Bandeira de Souza.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2222 de 14 de julho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000014761-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gerson Fernandes Azevedo, para atuar na Comarca de Paranã, no período de 13 a 15 de julho de 2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, em razão do usufruto de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário pelo Juiz de Direito Frederico Paiva Bandeira de Souza;

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2223 de 14 de julho de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000014761-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gerson Fernandes Azevedo, para atuar na Comarca de Peixe, no período de 13 a 15 de julho de 2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, em razão do usufruto de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário pela Juíza de Direito Ana Paula Araújo Aires Toribio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2224 de 14 de julho de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000014761-2;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Frederico Paiva, para atuar na Comarca de Peixe, no período de 16 a 17 de julho de 2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, em razão do usufruto de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário pela Juíza de Direito Ana Paula Araújo Aires Toribio.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2229 de 14 de julho de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000014338-2;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, titular da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína no período de 13 de julho a 14 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000009178-1
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5157 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM) deste Tribunal de Justiça, visando à contratação direta de inscrições para a participação de servidoras no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2026) e na 24ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (PNCJ), eventos a serem realizados de forma presencial na cidade de João Pessoa - PB, no período de 29 a 31 de julho de 2026.

Consta nos autos a Decisão nº 3767 (7147812) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) deferindo o pedido de qualificação técnica sob a ótica de sua competência pedagógica, oportunidade na qual ressaltou a elevada relevância institucional da participação ativa das requerentes, visto que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins concorrerá com 8 (oito) trabalhos na respectiva premiação nacional.

Por meio do Despacho 66338 (7224576), a Douta Presidência deste Tribunal de Justiça deferiu a solicitação formulada pelo CECOM no Despacho 66078 (7223704), com vistas à participação no XX CONBRASCOM, no período de 29 a 31 de julho de 2026, em João Pessoa/PB.

Foram regularmente acostados aos autos os artefatos de planejamento exigidos pela legislação vigente, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda - DFD 7104735 , o Gerenciamento de Riscos da Contratação 7104742 e o Termo de Referência 662 (7230170), devidamente readequado e dimensionado para o quantitativo determinado pela Presidência.

A Manifestação nº 7217287 da Assessoria Técnica (ASTEC) atesta a regular conformidade documental e certifica que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 432, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Foram colacionadas certidões que comprovam a plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade organizadora do evento, incluindo o ato constitutivo devidamente registrado , Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ Ativa) , Certidão de Débitos Tributários Estaduais , Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais , Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , Certificado de Regularidade do FGTS , Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) , Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Computas da União (TCU - Nada Consta) e a Declaração de Cumprimento das normas protetivas do trabalho do menor.

A Informação 29347 (7233783) da DIVPODG atesta que a despesa encontra-se amparada no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento de 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, apontando a classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva de saldo suficiente para dar cobertura ao dispêndio em análise, consoante faz prova o Detalhamento de Dotação 991 (7235825), no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Minuta de Contrato 7236846.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, resta caracterizada a impossibilidade de deflagração de procedimento concorrencial, uma vez que as inscrições para o certame acadêmico e institucional são comercializadas com exclusividade absoluta pela própria entidade promotora do evento (Fórum Nacional de Comunicação e Justiça), não havendo margem para comparação objetiva de propostas mercadológicas com terceiros fornecedores. Ademais, o conteúdo programático e o escopo do congresso guardam estreita e singular aderência às necessidades finalísticas da política de comunicação social e transparência deste Tribunal de Justiça.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referencial da contratação perfaz o montante total de RR\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), compreendendo a aquisição de 1 (uma) inscrição institucional individual.

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela CCOMPRAS na Informação 27625 (7218479), restando demonstrada a unicidade da quantia cobrada pela empresa realizadora do evento na data em que a Administração efetivará sua inscrição, não havendo distorção do valor face ao interessado oriundo de pessoa jurídica.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, realizada mediante instrumento contratual padronizado. Desta forma, em estrito respeito aos princípios constitucionais da eficiência e celeridade processual, o parecer jurídico consultivo é dispensado, conforme autoriza expressamente o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/2023 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se a redação normativa:

"Art. 22. Omissis

(...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação."

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos técnicos e instrutórios coligidos aos autos e os termos do § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.569.714/0001-39**, objetivando a realização de 1 (uma) inscrição para a participação da servidora indicada pela Diretoria do Centro de Comunicação (CECOM) no XX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2026) e no Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência 662 (7230170), mediante uso da Minuta de Contrato 7236846.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG** para as providências de publicação desta Decisão na imprensa oficial;
2. **DCC** para formalização do contrato;
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **CECOM** para conhecimento e providências que achar pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000006546-6
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5156 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística - Coges (7210484), que visa à contratação de empresa especializada para a condução, facilitação e elaboração do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) para o ciclo 2027-2032. O escopo da demanda prevê uma abordagem metodológica integrada e participativa alinhada estritamente à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e aos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com foco no aperfeiçoamento da governança, inovação, gestão de pessoas e incorporação das diretrizes globais de sustentabilidade (ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU).

O feito encontra-se regularmente instruído com os artefatos processuais essenciais exigidos pela legislação regente, a saber: Documento de Formalização de Demanda - DFD (7210484); Mapa de Gerenciamento de Riscos (7210499), classificando o impacto de eventual não contratação como alto e definindo as devidas ações mitigadoras e de contingência; Termo de

Referência no 633/2026 (7210552); Proposta Comercial formalizada pela empresa proponente (7210507); e Justificativa de Preço (7210555).

A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente restou plenamente atestada nos autos mediante a juntada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa na Receita Federal (CNPJ no 24.538.518/0001-41), do ato constitutivo consolidado (Primeira Alteração Contratual arquivada na JUCESP sob o no 295.294/22-0), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários/Imobiliários do Município de Americana/SP (no 000034193), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos do Estado de São Paulo (no 26061447793-89), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT no 56490875/2026) e da consulta consolidada negativa de sanções administrativas perante os cadastros do TCU, CNJ e Portal da Transparência, além da competente Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei no 14.133/2021.

A Manifestação (7223182) exarada pela Assessoria Técnica atesta a regular inserção e conformidade da despesa com o item 1571 do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), cuja inclusão fora previamente autorizada pelo Despacho no 60591/2026 PRESIDÊNCIA/DIGER (evento 7199123). Ademais, a Informação no 29595/2026-CCOMPRAS (7236350) chancelou a adequação formal do rito administrativo, enquanto a Informação no 29674/2026-DIVPODG (7237448) certificou o devido lastro orçamentário por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris), materializado na Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária no 2026DD000994. Acostada a Minuta de Contrato padrão sob o identificador 7239633, vieram os autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente feito ampara-se no instituto da contratação direta por inexigibilidade de licitação, balizado na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do profissional indicado para a execução de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "f", c/c § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021.

Da análise dos documentos processuais, constata-se que o facilitador de aprendizagem indicado, Sr. Fábio Augusto Silva Scannavino, representado por seu ente jurídico de representação exclusiva para fins contratuais, ETJ Enterprise LTDA, atende com plenitude aos requisitos de qualificação técnica e idoneidade. Seu histórico profissional e acadêmico demonstra sólida e singular formação intelectual:

- Formação Acadêmica de Excelência: Bacharel em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (concluído em 21/08/2003); MBA em Gestão Estratégica de Marketing pela ESPM; MBA em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação pela FGV/SP; pós-graduação em Psicologia Positiva e Coaching pelo IBC; e especialização em Liderança Estratégica pela OHIO University (EUA), além de imersões internacionais em desenvolvimento humano com Tony Robbins (Date with Destiny e UPW);

- Vasta Experiência de Mercado: Mais de 25 anos de atuação profissional, acumulando mais de 15 anos de experiência executiva direta como empresário e diretor corporativo de áreas estratégicas (marketing, vendas, administração, finanças e RH), com atuação destacada como Diretor de Soluções In Company e de Marketing do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), liderando equipes de alta performance laureadas com os prêmios Great Place to Work (GPTW) e Top of Mind de RH;

- Reconhecimento Técnico e Didático: Mentor, palestrante e trainer internacional com mais de 7.000 horas de experiência em facilitação de grupos e treinamentos, tendo capacitado mais de 40.000 pessoas em organizações de múltiplos segmentos, além de ser autor de obra literária especializada em desenvolvimento de lideranças ("Liderança Humanizada e Estratégica").

Soma-se a essa robusta expertise o fato de o profissional já ter realizado com pleno sucesso curso presencial no âmbito do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Workshop "Desenvolvendo Pessoas para Alta Performance", formalizado em 2024 via Contrato nº 73/2024), experiência prévia que atesta a eficácia de sua didática e confere profundo conhecimento prático da cultura organizacional e das necessidades específicas desta Corte.

No tocante à regularidade do preço global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), incluídos os honorários e todos os tributos sob responsabilidade do contratado, a justificativa econômica encontra-se em estrita consonância com os parâmetros da razoabilidade e da vantajosidade. Tomando-se como premissa a carga horária de 14 horas-aula (1 hora de palestra presencial de sensibilização, 8 horas de oficinas presenciais com grupo focal e 5 horas de acompanhamento técnico remoto), o valor-hora de referência fixado em R\$ 2.642,86 mostra-se altamente vantajoso.

Em atenção ao art. 19, inciso II, da IN TJTO no 04/2023, restou cabalmente demonstrada a modicidade do preço por meio da apresentação de documentos fiscais de serviços paradigma emitidos pela proponente em período inferior a 1 (um) ano anterior a esta contratação (NFS-e nos 230 e 231, de dezembro de 2025, emitidas para a Confederação Nacional da Indústria - CNI), cujos serviços equivalentes de consultoria estratégica foram faturados à razão de R\$ 4.296,88 por hora (total de R\$ 68.750,00 para 16 horas).

Evidencia-se, assim, que o valor proposto a este Tribunal é aproximadamente 38,5% inferior àquele cobrado no mercado privado, validando o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

O suporte orçamentário para fazer face à despesa está devidamente assegurado no Detalhamento da Dotação Orçamentária no 2026DD000994, com os custos vinculados ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris, CNPJ no 03.173.154/0001-73).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade técnica e administrativa, instrumentada por meio de contrato administrativo padronizado, cujo valor econômico total não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico formal poderá ser legalmente dispensado, encontrando amparo legal e autorização expressa no § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando os elementos documentais coligidos nos autos, a manifestação técnica favorável da COGES e o permissivo legal do § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa no 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZO a contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso VIII, do mesmo diploma legal c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2023 TJTO, da empresa ETJ ENTERPRISE LTDA (CNPJ no 24.538.518/0001-41), para prestação de serviços técnicos especializados de condução das etapas de diagnóstico, formulação, validação e consolidação do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Ciclo 2027-2032), por meio do instrutor Fábio Augusto Silva Scannavino, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme Termo de Referência 633 (7210552), mediante uso da Minuta de Contrato 7239633.

Desta feita, encaminhem-se os autos eletrônicos, sucessivamente, à:

- 1) SPADG, para os atos necessários de publicação oficial da presente Decisão;
- 2) DCC, para as providências imediatas de formalização, assinatura e publicação do instrumento de contrato;
- 3) DIFIN, para a lavratura da respectiva nota de empenho e regular processamento da despesa.

Concomitantemente, dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística (COGES) para fins de conhecimento, acompanhamento administrativo e fiscalização das atividades.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 2191 de 10 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 318/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007959-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Adilson Cunha Silva, que tem por objeto a contratação de consultor técnico para realizar a Consultoria Técnica em Metodologia Científica e Pesquisa Aplicada para a ESMAT, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento - matrícula 26563, como gestora do Contrato nº 318/2026, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3567/2026, de 14 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/243058 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Júnior, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 3.507,79, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para São Paulo-SP, no período de 02/08/2026 a 04/08/2026, com a finalidade de participar da Reunião Geral do Colégio Nacional de Supervisores dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - CONASUP, conforme SEI 25.0.000008109-7/7246304.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2212 de 13 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 28 / 2026 (7045215), que validou o procedimento licitatório visando a aquisição aparelhos telefônicos celulares, modelo iPhone 16 Pro Max, visando atender as demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), especialmente no que se refere ao suporte tecnológico necessário ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas áreas de comunicação desta Corte de Justiça..

CONSIDERANDO que na Decisão 5105 (7242354) fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para elaboração e expedição de portaria constitutiva, com consequente remessa à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios para condução do processo administrativo sancionatório, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante na Decisão 5105 (7242354), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 64218 (7215541) do Processo SEI nº 25.0.000015646-1, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2073 de 30 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 309/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016555-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alpha Terceirização - Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do Contrato nº 309/2026, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2074 de 30 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 309/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016555-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alpha Terceirização - Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do Contrato nº 309/2026, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 36778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Erratas

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000008278-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011185
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Wagner Charles Soares de Barros.
CPF: 029.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.152,60 (Hum mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006814-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005169
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: George Arão Almeida Carvalho.
CPF: 605.XXX.XXX-36.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006814-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008025
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: George Arão Almeida Carvalho.
CPF: 605.XXX.XXX-36.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006814-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2026NE004122

CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIADA: George Arão Almeida Carvalho.

CPF: 605.XXX.XXX-36.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 29 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 (PNCP n.º 197/2026)
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Republicado por incorreção

Processo nº 26.0.000002836-2 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2026 (PNCP n.º 197/2026) 1º Republicação do Pregão 29/2026

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado Legislação: Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de serviços de alimentação, a serem prestados por restaurantes com funcionamento diário no município de Palmas/TO, compreendendo o fornecimento de refeições para almoço e jantar, na modalidade prato do dia/menu executivo, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 09 de julho de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 27 de julho de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na CPL, Fone (63) 3142-1442, e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 14 de julho de 2026.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2026

PROCESSO 26.0.000007029-6

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Arlete Alves Rodrigues

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 147/2026, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Arlete Alves Rodrigues, em razão da solicitação da credenciada evento 7227311, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7227315, do Despacho nº 67742/2026, evento 7231088, e e-mail evento 7245617, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Serviço Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Silvanópolis.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 147/2026, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 26.0.000007029-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 209/2023

PROCESSO 23.0.000004250-1

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Ilma Francisca Mendes dos Reis

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga ILMA FRANCISCA MENDES DOS REIS da prestação de serviços na Comarca de Paraíso do Tocantins, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, com fulcro na alínea d, da Cláusula Décima do Termo de Credenciamento nº 209/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 297/2021

PROCESSO 21.0.000017897-4

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Ilma Francisca Mendes dos Reis

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga ILMA FRANCISCA MENDES DOS REIS da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 297/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1026/2026, de 14 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES**, matrícula nº 158246, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 30/06 a 17/07/2026, **a partir de 30/06/2026 até 17/07/2026**, para serem usufruídas em 12 a 29/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1027/2026, de 14 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALAYS RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 368809, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 13/07 a 11/08/2026, **a partir de 13/07/2026 até 11/08/2026**, para serem usufruídas em 09/08 a 07/09/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Herisberto E Silva Furtado Caldas
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 338/2026, de 14 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **ROSIMAR JOSÉ DE FARIA PIRES**, matrícula nº 144360, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE COLMEIA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 01/07/2026 a 17/07/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243763**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354275	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/07/2026 à 17/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 1028/2026, de 14 de julho de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA**, matrícula nº 104082, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 14/07 a 12/08/2026, **a partir de 14/07/2026 até 12/08/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Editais

ORDEM DE ARGUIÇÃO DA PROVA ORAL

De ordem do Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, e em observância ao disposto no subitem 14.3 do Edital nº 01/2025 (Edital de Abertura), publica a ordem de arguição na Prova Oral, estabelecida por meio de sorteio público realizado no dia 14 de julho de 2026. Os números correspondentes aos candidatos ausentes foram desconsiderados. São eles: 3, 17, 36, 45, 59 e 60. Em razão do atraso no início do sorteio dos pontos dos candidatos que serão arguidos no turno da manhã do dia 15/07, o Presidente da Comissão informa que, exclusivamente para esses candidatos, o horário de chegada será às 9h, com início das arguições às 9h30min. Os horários dos demais candidatos permanecem inalterados. As arguições orais serão realizadas entre os dias 15/07 até 17/07, conforme disponibilizado no edital de convocação publicado no site da FGV, obedecendo a ordem detalhada a seguir.

Inscrição	Nome	ORDEM DE ARGUIÇÃO	DATA	TURNO
81866	Matheus Pires Gomes	1	15/07/2026	MANHÃ
87776	Giovani Sergio Wotkoski Gusso	2	15/07/2026	MANHÃ
85293	Nivaldo Oliveira Filho	4	15/07/2026	MANHÃ
89427	Israel Andrade Alves	5	15/07/2026	MANHÃ

101307	Guilherme De Oliveira Jamel	6	15/07/2026	MANHÃ
83143	Fernando Micotti	7	15/07/2026	MANHÃ
89959	Priscila Petrarca Vilela	8	15/07/2026	MANHÃ
82144	Wander Filho Nunes De Resende	9	15/07/2026	MANHÃ
83975	Clelio Lima Santa Cecilia Neto	10	15/07/2026	MANHÃ
98469	Matheus Rocha Campos De Souza Neto Pogliese	11	15/07/2026	MANHÃ
95201	Pollyana De Moraes Boel	12	15/07/2026	MANHÃ
100748	Matheus Augusto Gonçalves Silva	13	15/07/2026	TARDE
87954	Vítor Pereira Lelo Nascimento	14	15/07/2026	TARDE
98404	Adriel Dias Braga Ribeiro	15	15/07/2026	TARDE
95613	Diana Bodanese Bergamaschi	16	15/07/2026	TARDE
96298	José Augusto Tribek	18	15/07/2026	TARDE
89364	Gustavo Pincerato Vieira	19	15/07/2026	TARDE
81874	Arthur Durlo De Toledo	20	15/07/2026	TARDE
87214	Andressa Vieira da Silva*	21	15/07/2026	TARDE
82169	Mayara Cristina Takaki Rotelli	22	15/07/2026	TARDE
82953	Vinicius Renato De Paula Pires*	23	15/07/2026	TARDE
101019	Lucas Chaves De Andrade Passo	24	15/07/2026	TARDE
84748	Pedrita Vivian Vieira De Farias Silva	25	15/07/2026	TARDE
90051	Waldemar Assunção Matos	26	15/07/2026	TARDE
84532	Anderson Domingos Dos Santos	27	16/07/2026	MANHÃ
84192	Guilherme Da Costa Fernandes	28	16/07/2026	MANHÃ
81829	Luiz Thiago Alcântara Prego de Araújo Oliveira*	29	16/07/2026	MANHÃ
87880	Jáder Melquíades De Araújo	30	16/07/2026	MANHÃ
98699	Welington Fernando Alves Lima	31	16/07/2026	MANHÃ
101008	Keversonn Jannio Alves E Silva	32	16/07/2026	MANHÃ
84802	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg	33	16/07/2026	MANHÃ
99384	Pedro Henrique Fernandes Barros	34	16/07/2026	MANHÃ
82002	Leopoldo Bertolla Reisner	35	16/07/2026	MANHÃ
101174	Leandro França De Souza	37	16/07/2026	MANHÃ
81980	Luis Filipe Duarte Fernandes	38	16/07/2026	MANHÃ
85084	Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães	39	16/07/2026	TARDE
81815	Wiliam Silva Leopoldino Resende	40	16/07/2026	TARDE
82015	Renata Da Silva Fernandes	41	16/07/2026	TARDE
96653	Brenda Stefane Pires dos Santos Gomes*	42	16/07/2026	TARDE
95962	João Gabriel Fumian Novis De Souza	43	16/07/2026	TARDE
101112	Mikael De Oliveira Waiss	44	16/07/2026	TARDE
86608	João Victor Nunes Andrade Lima	46	16/07/2026	TARDE
82939	Bruna Aline Freire Dos Santos	47	16/07/2026	TARDE
84199	Isabelle Vidal Aires	48	16/07/2026	TARDE
85575	Ana Bárbara Cerqueira De Oliveira	49	16/07/2026	TARDE
88419	Ana Paula Oliveira Freitas	50	16/07/2026	TARDE
84360	Gabriela Lopes Cirelli	51	16/07/2026	TARDE
91734	Brenno Martins Da Silva Batista	52	16/07/2026	TARDE
101232	Paula Carvalho Coutinho	53	16/07/2026	TARDE
95958	Izabela Fleitas Nomura	54	17/07/2026	MANHÃ
86194	Jean Carlos Pereira	55	17/07/2026	MANHÃ
96339	Leonardo Duarte Fonseca Costa	56	17/07/2026	MANHÃ
95571	Mauro Sergio Lemos Filho	57	17/07/2026	MANHÃ
84590	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento	58	17/07/2026	MANHÃ
84645	João Pereira da Silva Junior*	61	17/07/2026	MANHÃ
82240	Missael Amorim Teixeira Gomes	62	17/07/2026	MANHÃ
97153	Guilherme Waltrin Milani	63	17/07/2026	MANHÃ
81867	Danilo Melo Santos	64	17/07/2026	MANHÃ
83279	Matheus Swensson Longato	65	17/07/2026	MANHÃ
84166	Mauro César Teixeira De Farias Filho	66	17/07/2026	MANHÃ
83449	Frederico Viana De Araujo	67	17/07/2026	TARDE
83260	Renata Rocha Cruz	68	17/07/2026	TARDE
82221	Ivie Sampaio Pires	69	17/07/2026	TARDE
98631	Vanessa Cristina Dal Bosco	70	17/07/2026	TARDE
83208	André Francisco Cantanhede De Menezes*	71	17/07/2026	TARDE

98425	Carlos Antonio Oliveira Dias	72	17/07/2026	TARDE
83834	João Vítor Ribeiro Barbosa	73	17/07/2026	TARDE

FGV, 14 de julho de 2026.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 173 de 2026 – SEI Nº 26.0.000013556-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **APERFEIÇOAMENTO EM JUS POSTULANDI E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS**, a se realizar nos **dias 15 e 16 de setembro de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Aperfeiçoamento em Jus Postulandi e Atermação nos Juizados Especiais

Objetivo: Capacitar servidores(as) que atuam nos Juizados Especiais para realizar atividades de atermação com eficiência, segurança jurídica e atendimento humanizado, observando os limites do jus postulandi, a legislação aplicável e as diretrizes institucionais voltadas à ampliação do acesso à Justiça e à melhoria da prestação jurisdicional.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 25 de agosto a 10 de setembro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);.

Público-Alvo: Magistrados(as) e/ou servidores(as) que atuam em juizados especiais no Poder Judiciário Tocantinense

Carga Horária: 12 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior de Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (x) SIM – **Fonte de Recurso: Esmat**

As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 26.0.000013556-8

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas;

2.1 Quadro de distribuição das vagas:

Distribuição das Vagas	Número reservado de vagas
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;	10
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
Total de vagas	50

2.3 As vagas eventualmente não preenchidas pelo público-alvo previsto no item 2.1 poderão ser destinadas aos(às) demais interessados(as), mediante solicitação encaminhada à Coordenação do Curso, por meio do e-mail: **nufamtjto@gmail.com**

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e/ou servidores(as) que atuam em juizados especiais no Poder Judiciário Tocantinense

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade Presencial, programadas conforme descrição nos item 5 deste Edital;

4.2 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo

4.3 Esse curso não será avaliado com nota.

4.4 A aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

APERFEIÇOAMENTO EM JUS POSTULANDI E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS		
Data	Horário	Estrutura Curricular
Dia 15 de setembro de 2026	MÓDULO I	
	Das 8h às 10h	Tema: Fundamentos dos juizados especiais, jus postulandi e aplicabilidade da atermação Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdos: Princípios orientadores dos Juizados Especiais; Competência dos Juizados; Conceito e fundamentos do jus postulandi; Limites da atuação das partes sem advogado(a); Demandas recorrentes nos Juizados Especiais.
	Carga Horária	2 horas aula
	MÓDULO II	
	Das 10h às 12h	Tema: Atermação: conceito, finalidade, procedimentos e atendimento humanizado Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdos: Conceito e natureza jurídica da atermação; Requisitos legais; Identificação das partes; Delimitação dos fatos e pedidos; Atendimento humanizado; Comunicação não violenta; Inclusão e acessibilidade.
	Carga Horária	2h
	MÓDULO III	
	Das 14h às 16h	Tema: Prática orientada da atermação Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdos: Técnicas de entrevista; Escuta ativa; Formulação de perguntas; Redação técnica; Principais erros na atermação.
	Carga Horária	2h
	MÓDULO IV	
	Horário	Estrutura Curricular
	Das 16h às 18h	Tema: Responsabilidade funcional e ética Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdos: Deveres funcionais; Limites da orientação ao(à) jurisdicionado(a); Ética no atendimento;

		Responsabilidade administrativa.
	Carga Horária	2h
Data	Horário	Estrutura Curricular
	MÓDULO V	
Dia 16 de setembro de 2026	Das 8h às 10h	Tema: Padronização de procedimentos e sistemas digitais Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdos: Boas práticas de atendimento; Fluxo da atermação; Sistemas eletrônicos; Gestão documental.
	Carga Horária	2h
	Horário	Estrutura Curricular
	MÓDULO VI	
	Das 10h às 12h	Tema: Avaliação final integrada Facilitadora de Aprendizagem: Gabriela Soares de Souza Conteúdo: Estudo de caso completo envolvendo competência, jus postulandi, elaboração do termo de atermação e análise ética da situação apresentada.
	Carga Horária	2h
Carga Horária		12 horas-aula
5.1 DADOS DA FACILITADORA DE APRENDIZAGEM		
Nome	Gabriela Soares de Souza	
Síntese do Currículo	Graduada em Direito pela Fundação Unirg(2023). Atualmente é residente jurídica no TJTO, comarca de Gurupi do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito. Fonte: http://lattes.cnpq.br/2369113898155449	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 174, de 2026 – SEI Nº 26.0.000013097-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO - PARAÍSO TOCANTINS**, a se realizar no período de 2 de setembro a 18 de dezembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio - Paraíso do Tocantins.
Objetivo: Formar expositores(as) da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos tribunais, nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.
Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 11 a 25 de agosto de 2026.
Inscrições: As inscrições serão realizadas de acordo com a indicação do(a) juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo Paraíso ou pela Coordenadoria do Nupemec, via Processo SEI nº 26.0.000013097-3
Público-Alvo: Magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).
Carga Horária: 40 horas-aula
Modalidade: Semipresencial
Local: Presencial: Polo de Paraíso do Tocantins
EaD: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM Fonte: Nupemec

2. VAGAS

2.1 Polo de Paraíso do Tocantins –TO

2.1.1 Juízes(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares, para compor a equipe de instrutores(as) das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização destas, a serem indicados(as) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Paraíso do Tocantins, bem como pela Coordenadoria do Nupemec, conforme número de vagas descrito abaixo:

	COMARCA	VAGAS		
		Juízes(as)	Servidores(as)	Demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).
1	Cejusc Polo de Paraíso do TO	3	3	6
Total de Vagas				12

2.1.2 Serão disponibilizadas diárias aos(às) servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que deverão solicitá-las pelo Sistema eGesp;

2.1.3 Serão disponibilizadas pela coordenação do Nupemec diárias aos(às) voluntários(as) que solicitarem pelo e-mail nupemectjto@gmail.com, de acordo com o número de vagas;

2.1.4 Caso não haja interesse em alguma das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela Coordenação do Nupemec;

2.1.5 Dar-se à preferência a quem não participou do curso nos anos de 2017 e 2019.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Polo de Paraíso do Tocantins – TO

- 3.1.1 Serem magistrados(as), preferencialmente os(as) coordenadores(as) dos Cejuscs e os(as) que atuem nas Varas de Família;
- 3.1.2 Ser servidor(a) indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.3 Ser promotor(a) de justiça devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.4 Ser defensor(a) público(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.5 Ser conciliador(a) e/ou mediador(a) indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.6 Ser assistente social devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.7 Ser psicólogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.8 Ser pedagogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec;
- 3.1.9 Ser conselheiro(a) tutelar devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Paraíso do Tocantins ou pela Coordenadoria do Nupemec.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste Edital;
- 4.2 Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Curso da Oficina de Parentalidade do CNJ: O curso é composto de duas etapas: uma teórica, ministrada em modo presencial; outra prática, a ser desenvolvida nos termos abaixo;
- 4.3 Considerando a natureza do curso, para aprovação na parte teórica, os(as) alunos(as) deverão ter 100% de frequência, registrada manualmente por meio de assinatura na entrada e na saída de cada período, com tolerância de até quinze minutos;
- 4.4 Para a aprovação na parte prática, os(as) alunos(as) deverão cumprir as atividades exigidas para certificação, conforme o Conselho Nacional de Justiça, ou seja, realização de no mínimo cinco oficinas, de forma gratuita, conforme orientação descrita nos itens 9 e 15; o relatório deverá ser encaminhado com as 5 oficinas de forma consolidada para que o(a) supervisor(a) possa aferir a nota de 0,0 a 10,0;
- 4.5 Haverá listas de presença para as oficinas, disponibilizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, ao(à) subcoordenador(a) da comarca;
- 4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
POLO DE PARAÍSO DO TOCANTINS		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos / Atividades
Dia 2/9/2026	Das 14h às 18h	O conteúdo tem como base a Cartilha do Instrutor disponibilizada no <i>site</i> do CNJ. Introdução à parentalidade responsável: explorando o papel dos pais e a importância do envolvimento ativo na vida dos(as) filhos(as). Comunicação efetiva: estratégias para melhorar a comunicação entre pais e filhos(as), incluindo escuta ativa, expressão de sentimentos e resolução de conflitos. Estabelecimento de limites e disciplina positiva: orientações sobre como estabelecer regras claras, impor consequências adequadas e promover comportamentos positivos. Desenvolvimento infantil: compreensão das diferentes fases do desenvolvimento infantil e como atender às necessidades físicas, emocionais e cognitivas das crianças. Autoestima e apoio emocional: enfatizando a importância de promover a autoestima saudável nas crianças e fornecer apoio emocional adequado. Cooperação parental: discutindo a importância da cooperação entre os pais, mesmo após a separação ou divórcio, para o bem-estar
Dia 3/9/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	
Dia 4/9/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	

		dos(as) filhos(as). Gerenciamento do estresse parental: técnicas e estratégias para lidar com o estresse e o cansaço associados à parentalidade. Desenvolvimento de habilidades parentais: como alimentação saudável, rotinas diárias, sono adequado e educação. Promoção da resiliência nas crianças: explorando maneiras de ajudar as crianças a desenvolverem habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios e adversidades. Cooperação entre pais e professoras: discutindo a importância da parceria entre pais e professoras para o sucesso acadêmico e social das crianças. Por fim, esclarecer pontos do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça. Art. 34 ao Art. 48 e Art. 53
Professora	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez	
Local	Polo de Paraíso do Tocantins	
Carga Horária	20 horas-aula	
ETAPA PRÁTICA		
Período	De 5/9/2026 A 18/12/2026	
Professoras	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez	
Local	Polo de Paraíso do Tocantins	
Carga Horária	20 horas-aula	
Carga Horária Total	40 horas-aula	
5.1 PROFESSORA		
5.1.1		
Nome	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez	
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, 2012. Pós-Graduada em Conciliação e Mediação de Conflitos, 2023. Instrutora de Conciliação e Mediação Judicial – CNJ/Concilia Jud, 2021. Instrutora de Facilitadores da Justiça Restaurativa, certificada pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul (Ajuris), 2023. Instrutora de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, certificada pela Escola da Magistratura de São Paulo (EMP), 2023, e Concilia Jud, 2023. Formadora de Formadores (Fofó), certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), 2023. Atualmente é assessora jurídica e administrativa no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Nupemec), TJTO. Fonte: https://lattes.cnpq.br/3553722381882959	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 175, de 2026 – SEI Nº 25.0.000008668-4

O presidente da Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas para a Turma IV, do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), consoante os termos do Edital nº 16, de 2026, com as alterações promovidas pelo Edital nº 25, de 2026, por força da Portaria nº 4.093, de 19 de dezembro de 2025, publicada no DJe 6.021, nos Autos SEI 25.0.000008668-4, em atendimento à deliberação da Comissão do Processo Seletivo na Ata da 15ª Reunião, o disposto nos Autos SEI nº 26.0.000001565-1, publica o presente EDITAL, com o objetivo de **CONVOCARCANDIDATOS** e dá outras providências para o seguimento do certame:

1. CONVOCA os seguintes candidatos na situação de **CADASTRO RESERVA**, constantes dos Editais nº 124 e nº 158, para preenchimento de vaga oriunda de candidatos desistentes e desligados:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	LOCAL CONCORRÊNCIA	MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA				SITUAÇÃO
			AC	PCD	PPP	IND	
2976	JOÃO ALBERTO NETO DE SOUSA (EDITAL 124)	ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA	X				EDITAL 175 CONVOCADO PARA ARAGUAÍNA
2377	DÉBORA MARIA FERREIRA (EDITAL 158)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2o GRAU - PALMAS	X				EDITAL 175 CONVOCADO PARA COLINAS DO TOCANTINS
2600	BYANCA AIRES RODRIGUES (EDITAL 158)	ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - PORTO NACIONAL	X				EDITAL 175 CONVOCADO PARA PONTE ALTA DO TOCANTINS
2106	CINTHIA CARDOSO VIVAS (EDITAL 124)	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS	X				EDITAL 175 CONVOCADO PARA ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS
2856	ÁDILA NOGUEIRA CAETANO (EDITAL 124)	ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS			X		EDITAL 175 CONVOCADO ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS - PPP
2314	KEVEN DO ESPÍRITO SANTO MARTINS (EDITAL 124)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS	X				EDITAL 175 CONVOCADO PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS

1.1 INFORMA-SE que todos os candidatos **CONVOCADOS** devem atender ao chamamento da DIGEP para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do PRJUD, **no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação que será enviada pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.** Os candidatos convocados que não comparecerem e/ou não apresentarem justificativa serão considerados desistentes, o que ensejará a convocação do próximo candidato.

2. CRONOGRAMA:

	ETAPAS	DATA / DOCUMENTAÇÃO / LOCAL
1	Prazo para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do PRJud com a Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO dos candidatos convocados para preencher as vagas do item 1. O candidato será contatado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal. A entrega e a assinatura de todos os documentos será através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	22 de julho de 2026 Lista de documentos para cadastro dos residentes: Certidão cível e criminal expedida pela Justiça Estadual; - https://www.tjto.jus.br/servicos/certidoes Certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao Comprovante de endereço Comprovante de dados bancários Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS Ficha de Cadastro
2	Matrícula na Pós-Graduação	15 a 22 de julho de 2026 (O Núcleo de Pós-Graduação irá lançar Edital próprio para esta finalidade)

Palmas, 13 de julho de 2026.

JUIZ RONICLAY ALVES DE MORAIS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portarias

PORTARIA Nº 075, de 2026 – SEI Nº 26.0.000013556-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar magistrados(as) e servidores(as) que atuam nos Juizados Especiais para realizar atividades de atermiação com eficiência, segurança jurídica e atendimento humanizado, observando os limites do jus postulandi, a legislação aplicável e as diretrizes institucionais voltadas à ampliação do acesso à Justiça e à melhoria da prestação jurisdicional.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a juíza **Odete Batista Dias Almeida** sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora, do curso **Aperfeiçoamento em Jus Postulandi e Atermiação nos Juizados Especiais**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 076, de 2026 – SEI Nº 226.0.000013097-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de formar expositores(as) da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, recomendada aos tribunais nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a **Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora, do curso **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO PARAÍSO DO TOCANTINS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br